



# Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXVIII—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 3903—PALMAS, TERÇA-FEIRA, 04 DE OUTUBRO DE 2016 (DISPONIBILIZAÇÃO)

## SEÇÃO I - JUDICIAL

2ª CÂMARA CÍVEL.....	1
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	2

## SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA

PRESIDÊNCIA .....	24
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA.....	28
DIRETORIA GERAL .....	32
DIRETORIA FINANCEIRA .....	38
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.	39
ESMAT .....	44
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO.....	44

## SEÇÃO I – JUDICIAL

### 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIA: ORFILA LEITE FERNANDES

#### Intimação de Acórdão

#### APELAÇÃO Nº 0011782-21.2016.827.0000

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS-TO

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA Nº 0012929-77.2015.827.2729, DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO

APELANTE: JANYEL FERREIRA DE SOUSA

APELADA: CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS

SECRETARIA: 2ª CÂMARA CÍVEL

RELATOR: Des. MARCO VILLAS BOAS

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ORDINÁRIA DE CANCELAMENTO DE REGISTRO NO BANCO DE DADOS DE RESTRIÇÃO AO CRÉDITO. AUSÊNCIA DE PRÉVIA NOTIFICAÇÃO. COMPROVAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DADÍVIDA. DESNECESSIDADE. INDEFERIMENTO DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. 1.A análise do pedido de cancelamento de registro no banco de dados de restrição ao crédito(artigo 43, § 2º, do Código de Defesa do Consumidor), por ter sido feito sem a prévia notificação, não prescinde de demonstração da existência ou não da dívida pelo requerente. 2.Indevido o indeferimento da inicial com a extinção do feito sem resolução do mérito, por não ter o requerente comprovado a existência da dívida, se o objetivo da ação é tão somente proceder o cancelamento do registro da inscrição no cadastro de restrição ao crédito feito sem prévia notificação.

**ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação nº0011782-215.2016.827.0000, em que figuram como Apelante JANYEL FERREIRA DE SOUSA e Apelada CDL – CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE PALMAS. Sob a

Presidência do Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES, a 2ª Turma da 2ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do recurso de Apelação e, no mérito, deu-lhe provimento para cassar a sentença proferida nos autos da Ação Ordinária de Cancelamento de Registro nº 0012929-77.2015.827.2729, que indeferiu a petição inicial e extinguiu o feito sem resolução do mérito e, como consequência, determinou o prosseguimento do feito, nos termos do voto do Relator, o qual ratificou o relatório lançado aos autos, lido na assentada de julgamento e que deste passa a fazer parte. Votaram com Relator o Exmo. Sr. Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES e o Exmo. Sr. Juiz GILSON COELHO VALADARES. Declarou-se impedido o Exmo. Sr. Desembargador HELVÉCIO MAIA NETO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça o Exmo. Sr. JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR. Palmas-TO, 14 de setembro de 2016. Desembargador MARCO VILLAS BOAS, Relator.

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO**

### **ANANÁS**

#### **1ª Escrivania Cível**

#### **SENTENÇA**

*Processo n: 0000719-38.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*

*REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS*

*ADVOGADO(S): WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162*

*REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A*

*ADVOGADO(S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B*

*PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.*

#### **SENTENÇA**

*Processo n: 0000718-53.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*

*REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS*

*ADVOGADO(S): WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162*

*REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A*

*ADVOGADO(S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B*

*PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.*

#### **SENTENÇA**

*Processo n: 0000717-68.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*

*REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS*

*ADVOGADO(S): WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162*

*REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A*

*ADVOGADO(S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B*

*PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.*

#### **SENTENÇA**

*Processo n: 0000716-83.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS*

*REQUERENTE(S): MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS*

*ADVOGADO(S): WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162*

*REQUERIDO(S): BANCO PANAMERICANO S/A*

ADVOGADO(S): LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

### **SENTENÇA**

*Processo n:* 0000715-98.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

*REQUERENTE(S):* MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

*ADVOGADO(S):* WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162

*REQUERIDO(S):* BANCO PANAMERICANO S/A

*ADVOGADO(S):* LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

### **SENTENÇA**

*Processo n:* 0000714-16.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

*REQUERENTE(S):* MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

*ADVOGADO(S):* WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162

*REQUERIDO(S):* BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

*ADVOGADO(S):* LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

### **SENTENÇA**

*Processo n:* 0000713-31.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

*REQUERENTE(S):* MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

*ADVOGADO(S):* WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162

*REQUERIDO(S):* BANCO ITAU BMG CONSIGNADO S/A

*ADVOGADO(S):* LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

### **SENTENÇA**

*Processo n:* 0000712-46.2016.827.2703 – AÇÃO DECLARATÓRIA CONTRATUAL C/C REPETIÇÃO DE INDÉBITO E PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

*REQUERENTE(S):* MARIA DE JESUS ALVES DOS REIS

*ADVOGADO(S):* WJEFFSON BARBOSA ALVES – PA20162

*REQUERIDO(S):* BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A

*ADVOGADO(S):* LUMA MAYARA DE AZEVEDO GEVIGIER EMMRICH – TO5143B

PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA: Pelo presente, faço pública a sentença nos autos em tela, CUJA PARTE DESPOSITIVA FINAL, TRASCREVO: “Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos da parte autora e resolvo o mérito da lide com base no art. 487, I, do CPC/2015. Sem condenação em custas processuais e honorários advocatícios. Transitada em julgado e feitas as comunicações de estilo, archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. De Xambioá para Ananás, 04/10/16.. Assinado eletronicamente José Eustáquio de Melo Júnior Juiz de Direito”.

## **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO DE TRINTA (30) DIAS**

O Doutor José Eustáquio de Melo Júnior, Meritíssimo Juiz de Direito respondendo pela Vara do Juizado Especial Criminal da Comarca de Ananás-TO, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital de INTIMAÇÃO DA SENTENÇA vir ou dele conhecimento tiver, que por esse meio vem INTIMAR a vítima ONIAS PEREIRA MARINHO, brasileiro, solteiro, natural de Tocantinópolis/TO, filho de Braz Pereira Lima e Eve Pereira Marinho, estando atualmente em local incerto e não sabido, da SENTENÇA proferida no evento 64, nos autos de TCO Nº 0000014-11.2014.827.2703, cuja parte dispositiva final é o seguinte: "DIANTE DO EXPOSTO, CONSIDERANDO A INEXISTÊNCIA DE CONDIÇÃO DE PROCEDIBILIDADE DA AÇÃO PENAL, NOS TERMOS DO ART. 395, II, CPP, EXTINGO A PUNIBILIDADE E DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PRESENTE FEITO. P.R.I. A-TO, 10.12.2015. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS- Juiz de Direito. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta cidade e comarca de Ananás, Estado do Tocantins, aos 15 de setembro de 2016. Eu, Solange R. Damasceno, Escrivã Judicial digitou e subscreveu.

## **ARAGUACEMA** **1ª Escrivania Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

**Proc. Nº: 5000153-40.2012.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusados: JULIMAR REIS DA CUNHA

Advogado: Assistido pela Defensoria Pública

Ficam o acusado intimado da **SENTENÇA** contida no (**Evento 63**) dos autos em epígrafe, cuja parte dispositiva é a que segue. Diante o exposto, Dessa sorte, em sendo aplicável ao caso a regra disciplinada pelo dispositivo supracitado, passo a dosar definitivamente a pena. Ao crime de posse irregular de arma de fogo foi fixada a pena de 01 (um) ano de detenção e 25 (vinte e cinco) dias-multa. Para o delito de porte ilegal de arma de fogo a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 30 (trinta) dias-multa. Levando em consideração, portanto, o sistema de cúmulo material do regramento acima, fica o réu condenado, definitivamente, a pena de 02 (dois) anos de reclusão e 01 (um) ano de detenção, bem como ao pagamento de 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, mantendo-se o valor já fixado, devendo a pena de reclusão ser executada em primeiro lugar, por ser a mais gravosa. O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o ABERTO (CP, art. 33, § 2º, "c"). Considerando o disposto no § 2º do artigo 387 do Diploma Processual Penal, deixo de aplicar a detração, em razão da fixação de regime inicial aberto para cumprimento da reprimenda. Cabível a substituição da pena privativa de liberdade em restritiva de direitos, em especial pelas condições favoráveis do art. 59 do Código Penal. Assim, substituo a pena privativa de liberdade por uma restritiva de direitos, na forma a ser determinada pelo juízo da execução. Por não vislumbrar os pressupostos para a decretação da prisão preventiva, reconheço o direito do réu de interpor o recurso de apelação em liberdade, se por motivo diverso não estiver segregado. Deixo de fixar o montante mínimo da indenização civil, conforme determina o artigo 387, inciso IV do Código de Processo Penal, por não ter elementos suficientes para aferir tal montante. Condeno, ainda, o réu ao pagamento das custas e taxas processuais, sendo que o pagamento só poderá ser exigido se observadas as regras do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, tendo em vista que o réu está assistido pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, DEVIDAMENTE CERTIFICADO: a) Oficie-se à Justiça Eleitoral para os fins do art. 15, III da CF; b) Inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados; c) Extraia-se guia de execução penal; d) Expeça-se guia de recolhimento das custas; e) Oficie-se ao Instituto de Identificação para fins de cadastro e alimentação ao INFOSEG; e f) Forme-se o necessário processo executivo, incluindo-se o processo em pauta para realização de audiência admonitória para início do cumprimento da reprimenda penal. Sem prejuízo, em relação a arma apreendida, determino a escrivania para que observe o disposto no artigo 25 do Estatuto do Desarmamento quanto à sua destinação. Publique-se. Registre-se. Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, arquite-se, com as cautelas de mister. Expeçam-se as diligências necessárias. Arquivem-se. P.R.I.C.. William Trigílio da Silva. Juiz de Direito.

Fica o acusado intimado da Sentença proferida nos presentes autos

**Proc. Nº: 0000301-34.2015.827.2704 - AÇÃO PENAL**

Autor: Ministério Público

Acusado: CLESIO RODRIGUES DA SILVA

Advogada: Defensoria Pública

Fica o acusado intimado da **SENTENÇA** contida nos autos epigrafados (**Evento 34**) Ante o exposto, com fulcro no artigo 386, inciso III do Código de Processo Penal, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão estatal e ABSOLVO SUMARIAMENTE o acusado CLÉSIO RODRIGUES DA SILVA da imputação que lhe foi realizada. Sem custas processuais. Publique-se. Registre-se.

Cientifique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Transitada em julgado, archive-se, com as cautelas de mister. **William Trigilio da Silva Juiz de Direito.**

## **ARAGUAÇU**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO** **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA** **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

Processo eletrônico (site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br), link: e-proc, consulta processual: **0000928-69.2014.827.2705**)

Ação: Interdição

Requerente: Joalice Pereira Marinho

Interditando: Joderlan Pereira Marinho

Prazo: 10 dias

Finalidade: FAZ SABER a quantos o presente Edital de Publicação de Sentença, virem ou dele tiverem conhecimento, que foi proferido sentença nos autos acima mencionados, conforme teor a seguir transcrito: "Diante do exposto, com fulcro no art. 754 e 755, do NCPC, julgo procedente o pedido contido na inicial, para decretar a interdição total de **JODERLAN PEREIRA MARINHO**, nomeando-lhe curadora definitiva para todos os atos da vida civil, sua mãe **JOANICE PEREIRA MARINHO**, com dispensa de especialização de hipoteca legal, nos termos do artigo 1.190, do Código de Processo Civil, levando em consideração tratar-se de pessoas pobres e de reconhecida idoneidade, extinguindo-se o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do Novo Código de Processo Civil. Intime-se a curadora nomeada, para, no prazo de 5 (cinco) dias, comparecer em cartório e prestar por termo, o compromisso de curadoria definitiva. Transitada em julgado, inscreva a sentença no Registro de Pessoas Naturais de Araguaçu-TO, bem como providenciem a sua averbação no assento de nascimento do(a) interditado(a), nos termos dos artigos 89, 92 e 107, § 1º, da Lei nº 6.015/73, publicando-a imediatamente na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela, conforme dispõe o artigo 755, § 3º, do Novo Código de Processo Civil. Intimem. Cumpra-se. Araguaçu, 23/abril/16. NELSON RODRIGUES DA SILVA - JUIZ DE DIREITO. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaçu/TO, aos 30 de setembro de 2016. Eu, Escrevente que o digitei. NELSON RODRIGUES DA SILVA- JUIZ DE DIREITO.

## **ARAGUAINA**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): ILDEFONSO NETO DE FIGUEIREDO CARVALHO, brasileiro, natural natural de Natal/RN, nascido aos 27/12/1970, filho de Antonio Marques de Figueiredo e de Lenise Marques de Figueiredo Carvalho, portador do RG nº 1.267.889 SSP/TO, inscrito no CPF sob o nº 025.424.977-96, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 42, IV do Decreto-Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), nos autos de ação penal nº 5010566-72.2013.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no "Placar" do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. .DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos quatro dias do mês de outubro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

#### **Edital de Citação com prazo de 15 dias**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Criminal desta Cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital CITAR os (a) acusados (a): MAXUEL FERNANDES DA COSTA, brasileiro, natural Araguaína/TO, nascido aos 16/04/1982, filho de Elisvaldo Soares da Costa e de Katia Maria Fernandes Barros, atualmente em local incerto ou não sabido, o qual foi denunciado no artigo 155 § 4º, inciso IV, c/c artigo 14, inciso II, ambos do CP, nos autos de ação penal nº 5013496-97.2012.827.2706, como está em lugar incerto ou não sabido, conforme certificou o senhor oficial de Justiça incumbido da diligência, fica(m) citada (s) pelo

presente para o fim exclusivo de o(a) acusado(a) oferecer defesa preliminar. O prazo para a defesa começará a fluir do comparecimento pessoal do(a) acusado(a) ou do defensor constituído. Na hipótese do parágrafo anterior, expirado o prazo do edital e o prazo para oferecimento de defesa inicial e, não comparecendo o(a) acusado(a), nem constituindo defensor no dia seguinte à expiração do prazo, certifique-se e venham-me os autos conclusos para deliberação nos termos do que dispõe o artigo 366 do Código de Processo Penal. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro de 2016. Eu, Horades da Costa Messias, escrevente do crime, lavrei e subscrevi.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 90 DIAS - Ação Penal nº0013492-43.2015.827.2706**

FRANCISCO VIEIRA FILHO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, NA FORMA DA LEI, ETC...FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que por meio deste edital fica intimado o acusado: **EDUARDO HENRIQUE CIRQUEIRA**, brasileiro, solteiro, natural de Mirador-MA, nascido em 27 de dezembro de 199, filho de Valdirene Linda Cirqueira, titular do CPF n.º 706.455.641-33, atualmente em lugar incerto ou não sabido, da **sentença**, cujo dispositivo é: “Ante o exposto, **julgo procedente a pretensão punitiva do Estado** e, como consequência natural, **condeno, EDUARDO HENRIQUE CIRQUEIRA (...)** nas penas do artigo 157, caput, combinado com artigo 14, inciso II, do Código Penal. (...) penas definitivas em 2 (dois) anos e (oito) meses de reclusão e pagamento de 10 (dez) dias-multa, na base de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente. (...) O regime inicial de cumprimento da pena privativa de liberdade será o **aberto**.(...)Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em razão de o crime ter sido perpetrado mediante grave ameaça (artigo 44, inciso I, Código Penal). Indefiro o pedido de suspensão da pena por carência do requisito temporal estabelecido no artigo 77, caput, do Código Penal. (...) O acusado respondeu a este processo em liberdade. Na presente quadra, não vislumbro motivos para decretar-lhe a prisão preventiva. Além disso, segundo firme jurisprudência do superior Tribunal de Justiça (HC 80.631/SP), a segregação cautelar e incompatível com a fixação de regime menos rigoroso, tal qual o aberto. Custas pelo condenado. Após o trânsito em julgado:a) Comunique-se a Justiça Eleitoral; b) Expeça-se Guia de execução penal. c)arquivem-se os autos com as baixas e anotações de estilo. (...) Publique-se. Registre-se.Intimem-se. Inclusive a vítima, acerca do inteiro teor desta sentença Araguaína-TO, 20 de setembro de 2016 - Francisco Vieira Filho – Juiz de Direito Titular”, nos autos de **Ação Penal. Nº0013492-43.2015.827.2706**. Para conhecimento de todos é passado o Presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no “Placar” do Fórum da Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins e a 3ª via publicada no Diário da Justiça. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (03/10/2016). Eu, Ulyanna Luiza Moreira, Téc. Judiciário, lavrei e subscrevi.

## **2ª Vara Criminal Execuções Penais**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5014501-57.2012.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO**, brasileiro, solteiro, motoqueiro, nascido aos 24/01/1986, natural de Araguaína-TO, filho de Francisca Maria da Conceição, RG Nº 5284014 SPTCGO e CPF nº 018.497.701-07, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita. Para devidamente intimado tomar conhecimento da sentença condenatória que joga procedente, em parte a pretensão punitiva estatal, para CONDENAR o denunciado PAULO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO, devidamente qualificado, in follio, nas penas do art. 16, caput, da Lei 10.826/03 e ABSOLVO-LHE quanto ao crime previsto no art. 14 da Lei 10.826/03, pelo princípio da consunção .. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 04 de agosto de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE (15) DIAS** .FAZ SABER a todos quantos o presente Edital com prazo de 15 (quize dias) virem ou dele conhecimento tiverem, que tramitaram por este Juízo e 2ª Vara Criminal e Execução Penal desta Comarca de Araguaína, os Autos de Ação Penal nº 5002273-21.2010.827.2706 de Ação Penal movida pelo Ministério Público Estadual do denunciado **MARIA IRALDI DE OLIVEIRA**, brasileira, casada, do lar, nascida em 20/03/1978, natural de Balsas/MA, filha de Antonio d eTal e de Terezinha de Oliveira Pereira, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar conhecimento do teor DENUNCIA a seguir descrita: - **“O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS propôs ação penal contra MARIA IRALDI DE OLIVEIRA, imputando-lhe a prática do crime descrito no artigo 33, caput da Lei 11.343/06. Para devidamente citado responda a acusação , por escrito na PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interessa à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo suas intimações, quando necessário.** Não apresentada à resposta no prazo legal, ou se o acusado citado não constituir defensor, será nomeado defensor para oferecê-la, concedendo-lhe vista dos autos pelo prazo legal, a fim de

ser qualificado e interrogado e, se ver processar nos autos de ação supramencionados. E para que a notícia chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o presente Edital, que será publicado, no Diário da Justiça, e no átrio/ do fórum deste Juízo para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Araguaína-TO; 06 de setembro de 2016. Dr Antonio Dantas de Oliveira Junior, Juiz de Direito.

## **Vara Especializada no Combate à Violência Contra a Mulher**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**Autos:** n.º 0019276-98.2015.827.2706

Requerido: O.N.N

VITIMA: E.M.De.A

EDITAL DE INTIMAÇÃO da vítima E.M.Da.A da r. sentença "...Ante o exposto, com fundamento no artigo 485, VI, do Código de Processo Civil, c/c o artigo 13, da Lei nº 11.340/06, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução de mérito revogando, por conseguinte a decisão liminar..." Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a **vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os autos de Medidas Protetivas de Urgência n.º 5001051-18.2010.827.2706 (Chave Processo nº 527430164314), que a Justiça Pública move contra **FLAVIO SALES LIMA**, tendo como vítima **ELEXSANDRA DE MEDEIROS AVELINO**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada da sentença (constante do evento nº 4 dos autos) que segue: "... Ante o exposto, com fulcro no art. 330, inciso II, c/c art. 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA INICIAL PARA MANTER AS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA DEFERIDAS IN LIMINE**, vigorando as mesmas até a sobrevinda de sentença absolutória ou até a execução integral da pena, em caso de condenação no processo principal, ou até eventual extinção da punibilidade, com a ressalva de decisão posterior em contrário, já que esta sentença não transita materialmente em julgado. Assim, julgo extinto o feito com resolução de mérito." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 3 de outubro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5021175-17.2013.827.2706

Acusado: RONALDO ALVES CARVALHO

Vítima: ARTENISIA SOUSA DOS SANTOS E NÚBIA MICHELLY SOUSA DOS SANTOS

#### **PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER RONALDO ALVES CARVALHO, da imputação das infrações penais previstas no artigo 129, § 9º, do Código Penal, e art. 21 do Dec-lei 3.688/1941 (Lei de Contravenções Penais), c/c art. 69 e 61, II, "a" e "f", do CP, c/c art. 7º, II, da Lei 11.340/2006..."

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)REQUERENTE abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Autos nº 0001464-43.2015.827.2706

MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Requerente : JULIANA RIBEIRO DA SILVA

Requerido : ANGELO MIGUEL MENDES MACIEL

#### **PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, declaro EXTINTO O FEITO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 485, IV e VI, do Código de Processo Civil e, por consequência, declaro cessadas as medidas protetivas de urgência concedidas..."

### EDITAL DE INTIMAÇÃO

#### **BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)vítima abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5005632-71.2013.827.2706

Acusado: JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA

Vítima: Lucineide da Silva Pires

**PRAZO: 20(Vinte) dias**

SENTENÇA: "Ante o exposto, com base no art. 386, inciso VII, do Código de Processo Penal, julgo improcedente o pedido formulado na denúncia para ABSOLVER JOSÉ NILTON ALVES DE OLIVEIRA, da imputação prevista pelos artigos 129, § 9º, e 147, c/c o art. 69 e 61, II, alíneas "a" e "f", todos do Código Penal, aplicando se o disposto no art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

A Dr<sup>a</sup>. CIRLENE MARIA DE ASSIS SANTOS OLIVEIRA, MM.<sup>a</sup> Juíza de Direito da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Araguaína-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial **o acusado e a vítima**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 5001117-90.2013.827.2706** (Chave Processo nº 518259465913), que a Justiça Pública como autora move contra **RUBERVAL MOURA DE MELO**, tendo como vítima **OSCARINA PEREIRA DA CONCEIÇÃO**, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO E DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimados do teor da sentença (evento nº 65 dos autos), que segue: "Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido formulado na denúncia para **CONDENAR RUBERVAL MOURA DE MELO**, anteriormente qualificado, como incurso nas sanções do artigo 147 do Código Penal e artigo 150, por duas vezes, do Código Penal, c/c art. 69 e art. 61, II, "a" e "f", do mesmo diploma legal, na forma da Lei 11.340/2006. ... **Assim, na forma do art. 69 do Código Penal, fica o acusado definitivamente condenado à pena de 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de detenção.** ... Fixo o regime inicial **aberto**. ... Com supedâneo no art. 387, IV, do CPP, fixo a título de danos morais o **valor mínimo de R\$ 3.000,00 (três mil reais)** para a vítima, corrigidos monetariamente do trânsito em julgado até o efetivo pagamento. ... Condeno o réu no pagamento das **custas processuais**." Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 3 de outubro de 2016. Eu, João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Cirlene Maria de Assis Santos Oliveira, Juíza de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)VÍTIMA abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 0000399-76.2016.827.2706

Acusado: WSNEY DE SOUSA E SILVA

Vítima: IVANI LIMA DA SILVA

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR WSNEY DE SOUSA E SILVA, brasileiro, casado, pedreiro, natural de Tocantinópolis/TO, nascido aos 04.08.1975, filho de Eleusa Maria de Sousa Silva e de Joaquim Dorxas Pereira da Silva, residente na Rua Humberto de Campos, nº 1063, Bairro São João, nesta cidade, nas penas do artigo 147 do Código Penal, c/c art. 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

EDITAL DE INTIMAÇÃO

**BOLETIM DE EXPEDIENTE**

Fica o(a)RÉU abaixo intimado(a), nos termos abaixo:

Ação Penal - Procedimento Sumário

Nº dos Autos: 5020914-52.2013.827.2706

Acusado: ANTONIO MARTINS DE ARRUDA JUNIOR

Vítima: JACIANE DE SOUSA

**PRAZO: 60(sessenta) DIAS**

SENTENÇA: "Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na denúncia para CONDENAR ANTÔNIO MARTINS DE ARRUDA JÚNIOR, brasileiro, solteiro, forneiro, natural de Colinas/TO, nascido aos 30/01/1986, filho de Antônio Martins de Arruda e Maria Mercê Soares Martins, portador do CPF n. 011.926.051-44, residente na Rua Lagoa Azul, n. 162, St. Céu Azul, nesta cidade, nas penas do artigo 147 do Código Penal, por duas vezes, c/c arts. 71 e 61, inciso II, alíneas "a" e "f", do mesmo diploma, e art. 7º, inciso II, da Lei 11.340/06..."

**Juizado Especial da Infância e Juventude**

**INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Obrigaçãõ de Fazer nº0016171-79.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: Procurador Geral do Estado – Dr. Sérgio Rodrigo do Vale OAB/TO 547

Despacho: "...Intime-se o Estado do Tocantins, via Diário da Justiça para, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas cumprir sua obrigação, nos termo da decisão liminar proferida, sob pena de multa diária e bloqueio de verba pública e demais penalidades cabíveis, devendo informar a este juízo as medidas adotadas. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína, 30 de setembro de 2016. Herisberto e Silva Furtado Caldas - Juiz de Direito".



**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0016747-72.2016.827.2706**

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Interessado: J. V. L. A.

ADVOGADO: Dr. SÉRGIO RODRIGUES DO VALE - OAB/TO-547- PROCURADOR DO ESTADO

INTIMAR: Da decisão/despacho do evento 4, a seguir parcialmente transcrita: “[...] Diante do exposto, nos termos do art. 300 do CPC/2015, sendo a saúde um dever do Estado e um direito do cidadão, principalmente, em se tratando de criança, a qual tem prioridade nas políticas públicas, com base no art. 1º, III, c/c art. 6º e art. 196, todos da Carta Política de 1988, e, ainda, arts. 4º, 5º, 7º e 11, do Estatuto da Criança e do Adolescente c/c arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 8.080/90, entendo que os pressupostos se mostram presentes, razão pela qual defiro parcialmente a tutela provisória de urgência, a fim de determinar que o Estado do Tocantins, no prazo máximo de 10 (dez) dias disponibilize a criança J. V. L. A., já qualificada, o exame de Videodeglutograma, tudo conforme Laudo Médico, sob pena de incorrer em astreintes (multa), no valor diário de R\$ 1.000,00 (mil reais) com limite de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), cuja multa também poderá ser aplicada ao Secretário Estadual de Saúde e ao Governador, os quais deverão ser intimados pessoalmente, nos termos dos artigos 139 e 536, § 5º, ambos do CPC/2015 c/c 213, § 2º do ECA. Oficie-se ao Secretário Estadual de Saúde, com cópia da decisão, para imediato cumprimento da decisum, informando a este juízo as medidas adotadas. Tendo em vista que se trata de liminar, determino a intimação do requerido pelo Diário da Justiça, com fulcro no artigo 5º, § 5º, da Lei 11.419/06 e via e-mail (gabinete@saude.to.gov.br). Nos termos do artigo 183 do CPC/2015, cite-se o requerido para querendo, apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. Considera-se dia do começo do prazo, o dia útil seguinte à consulta ao teor da citação ou da intimação ou ao término do prazo para que a consulta se dê, quando a citação ou a intimação for eletrônica (art. 231, V c/c art. 335, III ambos do CPC/2015), na medida em que, conforme OF. PGE/GAB nº 2318/2016, o Procurador Geral do Estado informou não ter interesse em participar de audiências conciliatórias.. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito

**AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 0016707-90.2016.827.2706**

Requerido: MUNICÍPIO DE ARAGUANÃ

Interessado: K. DA S. A.

ADVOGADO: Dr. RENATO DIAS MELO - OAB/TO – 1335-A - Procurador do Município de Araguaína.

INTIMAR: Do despacho do evento 4, para: “Nos termos do artigo 2º, da Lei nº. 8.437/1992, intime-se o Município de Araguaína/TO, via Diário da Justiça para, no prazo de 72 (setenta e duas) horas apresentar manifestação prévia. Cumpra-se. Intime-se. Araguaína-TO, data do protocolo eletrônico. HERISBERTO E SILVA FURTADO CALDAS - Juiz de Direito”

**Central de Execuções Fiscais****ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 0019023-47.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): TERBRACE TERRAPLENAGEM B C LTDA - CNPJ: 37.001.005/0001-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, homologo a desistência da ação, e de consequência JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, inciso VIII, do NCPC c/c art. 26, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em custas e honorários. Homologo a renúncia ao prazo recursal. ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 30 de junho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5002501-30.2009.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): ANTONIA RIBEIRO NUNES - CPF: 022.956.311-22

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V do NCPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários e custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 06 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5003046-95.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICÍPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): IRACY DIAS RIBEIRO - CPF: 146.663.913-04

SENTENÇA: “(...) PELO EXPOSTO, julgo EXTINTA a presente execução fiscal com resolução de mérito nos moldes do artigo 269, V c/c o artigo 794, II, ambos do Código de Processo Civil. Recolham-se os mandados de citação já distribuídos, se

houverem. Sejam retirados quaisquer gravames existentes em bens, se houverem. Se houverem embargos à execução fiscal, estes ficam prejudicados, em virtude da extinção da presente execução. Dessa forma, havendo os embargos, translade-se cópia da presente sentença para os autos de embargos, arquivando-se os mesmos. Sem ônus para as partes, nos termos do artigo 26 da lei 6.830/80. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 21 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática - ”.

**Autos: 5000295-72.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): PALMATEX SA INDUSTRIA TEXTIL - CNPJ: 02.794.370/0001-73, HILDENILSON PINHEIRO CARJNEIRO - CPF: 725.903.004-68 e ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO - CPF: 059.136.224-48

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito ”.

**Autos: 5000686-27.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ISAFRAN DIAS BARBOSA - CPF: 890.103.533-20 e ISAFRAN DIAS BARBOSA ME - CNPJ: 06.111.630/0001-10

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 26. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito”.

**Autos: 5006811-40.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ESPOLIO DE JOAQUIM CARLOS SABINO DOS SANTOS - CPF: 043.061.678-36, VALERIA SABINO DOS SANTOS - CPF: 063.934.828-93 e BOIFORTE FRIGORIFICO LTDA. - CNPJ: 02.935.880/0001-13

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 46, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito”.

**Autos: 5018895-73.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): DELFINA PEREIRA DOS SANTOS CARMO - CPF: 129.140.531-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Certificado o transito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito”.

**Autos: 5000353-90.2002.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): DISTRIBUIDORA DE LIVROS SOLIVROS LTDA - CNPJ: 26.637.058/0001-34, GEORGETE ABDU VAZBEK - CPF: 221.859.682-20 e CAMIL WADH SALAME - CPF: 036.452.312-34

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado nos eventos 29. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E\_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 26 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5000450-12.2010.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): OSIEL SILVA OLIVEIRA - CPF: 303.458.802-00

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 34 PET1. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria da Central de Execução Fiscal. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretariada Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E\_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 11 de março de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5007888-84.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): CARLOS CEZAR CARDOSO DA SILVA - CPF: 329.250.693-04 e C C CARDOSO DA SILVA - CNPJ: 41.628.074/0002-35

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 37. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis do executado, caso houverem. Certifique-se a existência de custas finais, e, em não havendo, arquivem-se os autos, observando as formalidades legais; porém, caso haja, REMETAM-SE os

autos à contadoria da central da execução. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias. Caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença, fazendo constar a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. 4. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins; sendo desnecessária tal providência quando o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) for inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais. Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E\_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína-TO, 25 de Janeiro de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5010247-41.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): JOAR CALÇADOS LTDA - CNPJ: 03.304.334/0001-47, ARMINDA ROSA ZAIONS - CPF: 587.670.371-00, LUIZ CARLOS ZAIONS - CPF: 216.925.211-87 e JORDÃO ZAIONS - CPF: 053.715.460-49

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 794, inciso I, do CPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face do pagamento. Que sejam retirados os gravames existentes nos bens móveis e/ou imóveis do executado, se houverem. Sem condenação em honorários advocatícios, ante o pagamento noticiado no evento 37. Certifique-se a existência de custas finais. Caso haja, REMETAM-SE os autos à contadoria do juízo. Após, INTIME-SE o executado para recolher as custas finais do processo, no prazo de 10 (dez) dias, caso o executado não efetue o pagamento das custas em que foi condenado, a Central de Execuções Fiscais deverá proceder da seguinte forma: 1. Certifique-se o trânsito em julgado da sentença constando a data; 2. Notifique-se o executado, pessoalmente, para o recolhimento no prazo de 15 (quinze) dias, advirta-se que, no caso de não pagamento sujeitar-se-á protesto no tabelionato competente, comunicação à Secretaria da Fazenda para inscrição na dívida ativa e ajuizamento de execução fiscal. 3. DECORRIDO O PRAZO SEM PAGAMENTO, o cartório deverá expedir certidão de débito e em seguida inserir no sistema GIZE (Provimento 05/2014), o qual fará a comunicação direta para a Corregedoria Geral de Justiça, Cartório de Protesto e à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Além disso, deverá ainda, sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) superior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, expedir ofício à Secretaria da Fazenda para inscrição do débito na dívida ativa, conforme disposto no § 5º do artigo 63 da Lei nº 1.288, de 28 de dezembro de 2001, com alterações da Lei 3.018 de 30/09/2015, Resolução 05/2013 e Provimento 006/14 do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Após, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária, ante a falta de ferramenta disponível no E\_proc que possibilite fazer uma anotação nesse sentido no processo. Sendo o valor do débito (custas finais e/ou taxa judiciária) inferior a R\$ 10.000,00 (dez) mil reais, não é necessário à expedição de ofício à SEFAZ. Após o cumprimento do item 2, archive-se o processo, fazendo contar como lembrete que não foi feito o pagamento das custas finais e/ou taxa judiciária. Cumpra-se. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Araguaína, 26 de outubro de 2015 MILENE DE CARVALHO HENRIQUE”.

**Autos: 5014188-96.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): MARIA COELHO DOS SANTOS - CPF: 158.984.663-04, ANTONIO DOS SANTOS FILHO - CPF: 074.941.813-34 e GUILHERME COELHO DOS SANTOS - CPF: 957.660.061-87

SENTENÇA: “(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 21. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 20 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito”.

**Autos: 5014198-43.2012.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): CEZAR FERNANDES LOPES GONÇALVES - CPF: 472.255.801-91, NOE GONÇALVES LESSA - CPF: 052.242.841-04 e NAZARETH LOPES RIBEIRO - CPF: 663.392.271-04

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 485, V NCP, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários e custas. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 06 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020002-55.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FIRMA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS PERNIN LTDA - CNPJ: 26.636.480/0001-75

SENTENÇA: "(...) POSTO ISTO, ante a inscrição indevida, com fulcro no artigo 267, VIII do CPC do Código de Processo Civil, julgo EXTINTA a presente execução fiscal sem resolução de mérito. Recolha-se os mandados expedidos, se houverem. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Sem condenação em custas e honorários. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Arquivem-se. Araguaína-TO, 09 de março de 2016. Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5020488-40.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): PREMOM CONSTRUTORA LTDA - CNPJ: 02.530.988/0001-26

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 267, V CPC, julgo EXTINTO o feito sem resolução de mérito, em face da existência de litispendência. Sem condenação em honorários e custas. Após o trânsito em julgado archive-se os autos com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Arquivem-se. Araguaína, 23 de outubro de 2015 MILENE DE CARVALHO HENRIQUE".

**Autos: 5020778-55.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): LEOMAR DE MELO QUINTANILHA - CPF: 075.254.431-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, bem como, custas processuais, tendo em vista a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intimem-se. Cumpra-se. Araguaína, 24 de maio de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 0004501-78.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGERANTES MANA LTDA - CNPJ: 01.543.888/0001-71 e MATHEUS COSTA GUIDI - CPF: 802.883.161-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCP, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 20. PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Homologo a renúncia ao prazo recursal. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Cumpra-se. Araguaína, 26 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

**Autos: 0005504-05.2014.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): JOSÉ PAULO FERNANDES - CPF: 021.492.571-49, TOCANTINS CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA - CNPJ: 05.429.492/0002-30 e ANTONIO DIVINO VIEIRA JUNIOR - CPF: 000.964.547-09

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 36, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juiza de Direito".

**Autos: 0018542-50.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOSE ANTONIO REIS - CPF: 117.173.606-10

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

**Autos: 0019342-78.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JOAQUIM ALVES DE REZENDE - CPF: 147.103.401-10

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

**Autos: 0019380-90.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): JORGE JOAQUIM DA SILVA - CPF: 033.447.112-53

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 16, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

**Autos: 0020054-68.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): SOLANGE CANARIO DE BRITO NEGRI - CPF: 369.705.651-49

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 13, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o transito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

**Autos: 0020523-17.2015.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: MUNICIPIO DE ARAGUAINA

Adv.: DEARLEY KUHN – PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Executado(s): FRANCISCA RODRIGUES DA SILVA - CPF: 010.180.481-46

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 14, bem como custas processuais, ante a ausência de citação. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, certificado o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 22 de setembro de 2016 (ass.) Juiz SÉRGIO APARECIDO PAIO - Em Substituição Automática -".

**Autos: 5000295-72.2011.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): ANA CECILIA NEPOMUCENO CESAR DE MELO - CPF: 059.136.224-48, PALMATEX SA INDUSTRIA TEXTIL - CNPJ: 02.794.370/0001-73 e HILDENILSON PINHEIRO CARJNEIRO - CPF: 725.903.004-68

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 28. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 27 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

**Autos: 5018895-73.2013.827.2706**

Ação: EXECUÇÃO FISCAL

Exequente: ESTADO DO TOCANTINS

Adv.: SÉRGIO RODRIGO DO VALE – PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Executado(s): DELFINA PEREIRA DOS SANTOS CARMO - CPF: 129.140.531-34

SENTENÇA: "(...) Ante o exposto, com base no art. 924, inciso I, do NCPC, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, em face de pagamento. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o pagamento informado no evento 5. Certificado o trânsito em julgado, PROCEDA-SE conforme o disposto no Provimento n. 05/2016/CGJUS/TO, referente a cobrança das custas processuais. Que sejam retirados os gravames existentes sobre os bens móveis e imóveis dos executados, se houverem. Após, ARQUIVEM-SE os autos com as cautelas de praxe. Intime-se. Cumpra-se. Araguaína, 26 de julho de 2016 Milene de Carvalho Henrique Juíza de Direito".

## **ARAGUATINS**

### **1ª Escrivania Criminal**

#### **EDITAL**

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO JÚRI**

A Doutora Nely Alves da Cruz, Juíza de Direito da Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER para conhecimento de todos os que o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que de conformidade com o disposto no artigo 427 e 429 do Código de Processo Penal, fica convocado o Júri desta Comarca de Araguatins-TO., para as Sessões de Julgamento dos Réus: Satiel Francisco da Silva e Antonio Rangel Duarte Lima, designado nos autos de Ação Penal nº 5000053.2008.8272707 e 0001360-14.2016.827.2707 respectivamente, a serem realizadas nos dias 25 e 27/10/2016 às 09:00 horas, no salão do Júri Aldo Machado de Oliveira, localizado no Fórum local desta Comarca, ficando convidados a comparecerem nos dias, local e hora, supra citados, os seguintes jurados: 01- Edmilson Gomes Ribeiro, 02- José Jucicleudo Gondim Maia, 03- José Filho Ferreira Nobre, 04- Eliônes Borges de Oliveira, 05- Idelfonso Colares de Freiras, 06- Claudionor Maciel Sampaio, 07- Jocicleide Dantas Borges, 08- Maria dos Reis P. da Conceição Araújo, 09- Cristiane Brito de Sousa Cardoso, 10- Adriano Miranda da Silva, 11-Kário Tavares Freire, 12- Anésio Mendes de Sousa, 13- Kátia Paulino de Sousa, 14- José Marco Nery Batista, 15- Maxuel Machado Pereira, 16- Maria Sueli Sousa Almeida, 17- Israel dos Prazeres Martins, 18- Adeilson Marques da Silva Cardoso, 19- Marina Resplandes da Costa, 20- Andréa Pereira de Sousa, 21- José Oliveira Moraes, 22- Francisco César de Sousa, 23- Marluce Néri de Araújo, 24- André Neves Rocha, 25- Kátia Paulino de Sousa, bem como os suplentes de jurados os seguintes: 01- Enciene Nunes de Sousa, 02- Maria de Jesus Sousa dos S. Lima, 03- Ivaldira Lopes dos Santos Moreira, 04- Harry Sousa Paiva, 05-Maria de Nazaré Gomes, 06-Cleudiane Chaves da Silva, 07- Lidiane Alves Vieira, 08- Jofrirene Borges dos Santos Martins, 09- Clerismar Leal de Noite, 10- Gustavo Luiz André de Lucena. Para conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou a MMª Juíza de Direito, expedir o presente Edital, na forma da lei, que será publicado no diário da Justiça e 2ª via fica afixada no Placar do Fórum, local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguatins, Estado do Tocantins, aos três dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis (03/10/2016). Eu, (Maria Fátima C. de Sousa Oliveira),Escrivã Judicial, lavrei o presente. A) Nely Alves da Cruz - Juíza de Direito..

## **FORMOSO DO ARAGUAIA**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos Eletrônico n. 5000025-63.1998.827.2719 (Físico n. 1.736/98)**

#### **Ação de Indenização de Danos Morais**

Reqte: MANOEL DA CONCEIÇÃO LIMA OLIVEIRA

Reqdo: CONFORTI CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGENS LTDA

Adv: Jose de Moraes Neto OAB/GO 25.557

**INTIMAÇÃO DAS PARTES** – Em face da digitalização dos presentes autos, objetivando a publicidade dos atos processuais e, de acordo com a Instrução Normativa 07/2012 – TJ/TO, os presentes autos foram inseridos no **e-ProcTJTO, sob n. 5000025-63.1998.827.2719** por onde tramitaram exclusivamente, sendo arquivado os autos físicos pela Escrivania, devendo providenciar seu cadastro no Sistema EPROC/TJ-TO para as intimações futuras. **INTIMO ainda, nos termos da sentença cujo teor é o seguinte:** “ Trata-se de embargos de declaração(evento12) opostos pelo autor ora embargante alegando, em síntese, que há contradição e omissão na sentença lançada no evento6, porquanto não arbitrou os honorários de maneira correta. É o relatório. Decido. Os embargos de declaração servem a esclarecer sobre eventual obscuridade, omissão ou contradição na decisão judicial proferida(art. 1.022, NCPC) devendo ser opostos em um prazo de 5 (cinco) dias(art. 1.023, do NCPC). Os embargos são tempestivos. Acerca da questão de fundo, tenho que devem ser rejeitados. Não há omissão ou contradição no julgado e em verdade, a parte busca rediscutir a causa por via inadequada o que não deve ser permitido. Vejamos: [...] o embargante pretende forçar o enfrentamento do mérito, rediscutindo a matéria, o que é inviável mediante embargos de declaração. **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DESACOLHIDOS.** (TJ-RS - ED: 70065531832 RS , Relator: Sergio Luiz Grassi Beck, Data de Julgamento: 10/07/2015, Primeira Câmara Cível, Data de Publicação: Diário da Justiça do dia 14/07/2015) [...] São inadmissíveis os Embargos de Declaração que, à título de existência de omissão no julgado, pretendem rediscutir a causa. [...] (TJ-ES - ED: 24079007084 ES 24079007084, Relator: SAMUEL MEIRA BRASIL JUNIOR, Data de Julgamento: 10/02/2009, SEGUNDA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 12/03/2009) Ademais, o valor fixado a título de honorários de sucumbência é razoável a atende o disposto na Lei vigente da época do arbitramento. A sentença está clara e qualquer irresignação da parte pode ser manifestada em eventual recurso de apelação. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 15 de abril de 2016. Luciano Rostiroll/Juiz de Direito”.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva **Escrivania do 1º Cível** desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE USUCAPIÃO nº 0001241-51.2015.8272719**, movida por **FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO CAVALCANTE** contra **ANTONIO EDSON FELIX DE SOUZA** e, pelo presente Edital **CITA o requerido ANTONIO EDSON FÉLIX DE SOUSA CPF n. 046. e os POSSÍVEIS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS** nos termos da presente ação para querendo **no prazo de 15 (quinze) dias contestar** o pedido inicial, sob pena de ser considerado verdadeiro o alegado, cujo bem objeto da demanda é declarar o domínio do IMÓVEL URBANO LOTE 06, QUADRA 92, com área de 545,72m2, localizado na rua 17, com os limites e confrontações constantes da escritura de compra e venda registrada no livro 2-Q, fl.76, matrícula 3539 do CRI desta cidade de Formoso do Araguaia/TO. **DESPACHO:** “(...Cite-se pessoalmente, aquele em cujo nome estiver registrado o imóvel usucapiendo bem como os confinantes e, por edital, com prazo de 30 (trinta) dias, os réus e eventuais interessados ausentes, incertos e desconhecidos, nos termos do art. 942 do Código de Processo Civil, observando-se, quanto ao prazo, o disposto no inciso IV do art. 232, do mesmo diploma processual ...). E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 03 de outubro de 2016. Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA JUIZ DE DIREITO**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 30 DIAS**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA**

O Doutor Luciano Rostirolla, Juiz de Direito desta Comarca de Formoso do Araguaia, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc... FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que perante este Juízo e respectiva **Escrivania do 1º Cível** desta Comarca, se processa a **AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL C/C RESTITUIÇÃO DA QUANTIA PAGA E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS nº 5000197-14.2012.827.2719**, movida por **LIDIO ALVES DE SÁ** contra **ELETOMAS**, na pessoa de seu Representante Legal, atualmente em lugar incerto e não sabido e, pelo presente Edital **INTIMA** nos termos da parte dispositiva da sentença, para, querendo recorrer em 15(quinze) dias, cujo teor é o seguinte: “(...) **DISPOSITIVO** Posto isso, julgo procedentes os pedidos formulados por **LIDIO ALVES DE SÁ** em face de **ELETROMAIS** para: a) Decretar a revelia da parte demandada (art. 20, da Lei 9.099/99); b) Declarar a rescisão do **"CONTRATO DE VENDA E COMPRA PARCELADA DE BENS ENTRE FIRMA E PESSOA FÍSICA" n. 01962, firmado entre as partes;** c) Condenar a parte demandada a restituição de R\$ 715,00 (setecentos e quinze reais) referente ao total das



parcelas pagas pelo requerente, acrescido de juros de mora de 1% ao mês a contar da citação e correção monetária pelo INPC contada do desembolso de cada parcela. d) Condenar a requerida ao pagamento de danos morais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) devidamente acrescidos de juros de mora a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ) e correção monetária desde o arbitramento da condenação (súmula 362 do STJ); Em consequência, declaro extinto o processo, COM resolução de mérito o processo, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Isenção de custas e de honorários advocatícios (art. 55 da Lei n. 9.099/95). Dê ciência ao Ministério Público. Após o trânsito em julgado, archive-se. Publique-se, registre-se, intime-se. Formoso do Araguaia/TO, 27 de maio 2015. Dr. Luciano Rostirolla/Juiz de Direit., E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, cuja 1º via será publicada em local de ampla circulação e 2ª afixada no Placard do Fórum local. Dado e Passado, nesta cidade e Comarca de Formoso do Araguaia, 03 de outubro de 2016. Eu Joana Góes de Casto Miranda, Escrivã Judicial, que digitei e subscrevi. **LUCIANO ROSTIROLLA JUIZ DE DIREITO**

## **GUARAÍ**

### **1ª Vara Criminal**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS**

**Ação Penal nº:** 0001239-12.2014.827.2721. Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. Faz saber a todos os que o presente Edital com prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que o Ministério Público desta Comarca, como Autor, move contra OZIAS DOS SANTOS RIBEIRO, brasileiro, separado, tratorista, nascido aos 03.06.1983, natural de Lago da Pedra/MA, filho de Maria da Conceição Silva e José Bartolomeu Ribeiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, denunciado como incurso nas sanções do art. 155, caput, c/c 71, ambos do Código Penal. E, como esteja em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, FICA INTIMADO PELO PRESENTE, para comparecer perante este Juízo, no Edifício do Fórum, nesta cidade, no dia 27 de Outubro de 2016 às 14:30 horas, para audiência de instrução e julgamento, designado nos autos supra caracterizado. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta do mês de Setembro do ano de dois mil e dezesseis (30/09/2016). Eu, Denise Pereira de França, estagiária, digitei. Eu, Jaqueline Yamane, Escrivã Criminal em Substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS** **EDITAL DE CITAÇÃO**

O Doutor Fabio Costa Gonzaga, Juiz de Direito, da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com prazo de 15(quinze) dias, virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais, um processo crime que a Justiça Pública desta Comarca, como Autora, move contra o (a) acusado (a) abaixo qualificado (a), estando atualmente em lugar incerto e não sabido, E, como estes, se encontram em lugar incerto e não sabido, conforme consta na certidão do senhor oficial acostada nos respectivos autos de ação penal, ficam CITADOS(as) PELO PRESENTE, dos termos da r. denúncia neles constantes, para que, no prazo de 10 (dez) dias, ofereçam, por escrito, resposta à acusação materializada na inicial, conforme disposto no art. 396-A, do Código de Processo Penal. AÇÃO PENAL Nº0002002-76.2015.827.2721. Incidência Penal: artigo art. 136,§ 3º do Código Penal. Vítima: Ruth Elen Gonçalves de Matos. Autor da denúncia: O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS. ACUSADO: ANTONIO GLEDSON FERREIRA DE MENDONÇA, brasileiro, união estável, garçom, nascido em 09/01/1986, natural de Campos Sales/CE, RG nº 2004032011940-SSP/CE, CPF nº 925.332.132-68, filho de Cícero Pedro de Mendonça e Marilene Ferreira Lima. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Guaraí, Estado do Tocantins, aos trinta (30) dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (2016). Eu, Thatiane Pereira Lima. Eu, Jaquenile Yamani, Escrivã criminal em substituição, a conferi, certificando reconhecer a assinatura do magistrado abaixo identificado que mandou expedir o presente. Fabio Costa Gonzaga. Juiz da Vara Criminal.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA PRAZO 60 (SESSENTA) DIAS**

Art. 392, § 2º do CPP

**Autos de Ação Penal n.º5000212-45.827.2721**

Tipo Penal: Artigos 33, caput e 35, da Lei nº 11.343/06 e Artigo 71 do Código Penal

Vítima: A Coletividade

Réu: **EDVON JOÃO CAIXETA**

O Doutor **Fabio Costa Gonzaga**, Meritíssimo Juiz da Vara Criminal da Comarca de Guaraí - Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo processam-se os autos abaixo mencionados e, tendo em vista que atualmente o réu **Edvon João Caixeta**, brasileiro, casado, motorista, natural de Patos de Minas MG, nascido aos 24 de abril de 1970, filho de João Gonçalves Caixeta e Janira Souza Caixeta, conforme certificou o

Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica o mesmo por este meio, **INTIMADO** da r. **SENTENÇA CONDENATÓRIA** a seguir transcrita: **Parte Dispositiva**: “Vistos etc... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado na denúncia para CONDENAR o réu **EDVON JOÃO CAIXETA**, como incurso nas penas do crime previsto no artigo Artigos 33, caput, e 35 da Lei nº 11.343/06 e Artigo 71 do Código Penal. Passo a dosagem das penas, em observância ao artigo 68 do Código Penal. DO SEMITRIA DA PENA, atento às diretrizes do artigo 59 do Código Penal, verifico que o acusado agiu com CULPABILIDADE ( grau de reprovabilidade) normal para delitos desta espécie, nada tendo a se valorar que extrapole o dolo empregado na prática do crime. Não há registro de maus ANTECEDENTES. Não há registro de CONDUTA SOCIAL desregrada. Não há registro nos autos que demonstre desvio de PERSONALIDADE distinta de acusados para crimes dessa monta. O MOTIVO do crime foi o desejo de obtenção de lucro fácil, o qual já é considerado pelo próprio tipo penal. Não há CIRCUNSTANCIA atenuantes ou agravantes. Torno a PENA **DEFINITIVA 11 (onze) anos e 04 (quatro) meses anos de reclusão, mais 1.200 (mil e duzentas ) dias multa**. REGIME INICIAL DE CUMPRIMENTO DA PENA: **FECHADO**. DA SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS/ DA SUSPENSÃO CONDICIONAL DA PENA: O réu não cumpre com os requisitos dos artigos 44 e 77 do Código Penal, já que sua pena ultrapassa 04 (quatro) anos.. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Guaraí, 14 de Setembro de 2016. **Ciro Rosa de Oliveira. Juiz da Vara Criminal em Substituição.**

## **GURUPI** **1ª Vara Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

Ação: Procedimento Comum – 0011126-80.2015.827.2722

Requerente: Gustavo Barreira de Macedo Silva e Carlos Germano Barreira de Macedo Silva

Advogado(a): Karita Barros Lustosa OAB/TO 3725

Requerido(a): Ronnie de Souza Aguiar

Advogado(a): Não constituído

INTIMAÇÃO: Fica a parte requerida intimada da sentença proferida nos autos supra descritos, cujo dispositivo segue transcrito: “Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido dos autores, resolvendo o mérito da lide, nos termos do art. 487, I, do CPC, para condenar o requerido a pagar aos requerentes o montante de R\$ 12.631,46 (doze mil seiscentos e trinta e um reais e quarenta e seis centavos), que deverá ser corrigido monetariamente pelo índice INPC e acrescido de juros de mora no percentual de 1% ao mês, ambos contados a partir do efetivo pagamento de cada uma das despesas. Em razão da sucumbência, condeno o requerido ao pagamento de custas processuais e taxas judiciárias, conforme determinado pelo Provimento n. 05/2016, da CGJUS, bem como honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do art. 85, § 2º, do CPC, considerando os trabalhos exigidos e realizados pelos patronos constantes nos autos. P.R.I. Palmas, data certificada pelo sistema e-Proc. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito em Auxílio ao NACOM.”.

## **Juizado Especial Cível**

### **ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**Autos: 0007812-63.2014.827.2722 – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Requerente: CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA

Advogados: DR. CARLOS LUÍS RUBEN DE MENEZES OAB GO 15.239

Requerido: FÁTIMA PERIRA DA SILVA

Advogados: DRA. DENIZE SOUZA LEITE

SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no art. § 4º, do Aart. 53, da Lei n. 9.099/95, julgo extinta a presente execução. Sem custas e honorários face ao Artigo 55, da lei n. 9.099/95. .... . Maria Celma Louzeiro Tiago – Juíza de Direito, Gurupi 24/06/2016 .

## **MIRACEMA** **1ª Vara Cível**

### **EDITAL**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

**O DOUTOR MARCO ANTONIO SILVA CASTRO**, Juiz de Direito, da 1ª Vara Cível da Comarca de Miracema do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER, a quantos o presente edital de intimação com prazo de 30 dias, extraído do processo nº 5000150-42.2000.827.2725, Ação de Execução de Título Extrajudicial, onde figura como parte autora BANCO DO BRASIL S/A e requerido NADIA HELENA GOMES E SILVA, ANA MENDES SAMPAIO, ALAN PAULO SAMPAIO, ALAN KARDEC SAMPAIO e AGROPECUÁRIA SAMPAIO LTDA, virem ou dele

conhecimento tiverem que, por este fica devidamente intimado o Sr. AGROPECUÁRIA SAMPAIO LTDA - CNPJ: 26691998000101, estando em lugar incerto e não sabido, do teor da sentença a seguir transcrita: "De todo o exposto, extingo o presente feito sem a sua resolução de mérito, na forma do art. 485, III c/c §1º do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas processuais. Remeta-se a contadoria para a realização dos devidos cálculos processuais. Proceda-se a baixa dos gravames constantes no processo, se houver. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, archive-se. Miracema/TO, data certificada pelo sistema E-PROC. ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA - Juiz de Direito". **Bem como para que se manifestar sobre os embargos no prazo de 05 dias.** E, para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se este Edital que será publicado na forma da lei, e terá uma via afixada no lugar de costume, na sede deste Juízo. DADO E PASSADO nesta cidade de Miracema do Tocantins, 01 de agosto de 2016. Eu TELMA RIBEIRO ALVES, Servidora Judicial, o digitei.

## **NATIVIDADE**

### **1ª Escrivania Cível**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

#### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA**

A Doutora EDSSANDRA BARBOSA DA SILVA LOURENÇO – Juíza de Direito desta Comarca de Natividade, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Escrivania do Cível tramitam os autos n. 0000394-25.2015.827.2727 – ação de **SUBSTITUIÇÃO DE CURATELA** proposta por GOIACIANI BARBOSA DUARTE em face de CLÉLIA MARIA ALVES, brasileira, RG n. 274.877 SSP/TO, CPF n. 706.710.421-14, residente e domiciliada na Rua dos Cruzeiros, 131, centro, Natividade-TO, filha Maria Joanice Alves da Cruz, em cujo feito foi decretada, por sentença, a substituição da, nomeando-lhe curadora a Sra. GOIACIANI BARBOSA DUARTE, pelo que, expediu-se o presente edital que será publicado nos termos do artigo 1.184 do Código de Processo Civil. A presente sentença passa a produzir desde já os seus efeitos, nos termos do artigo 1.773 do Código Civil Brasileiro. Como limites da curatela determino que: a) a curadora não poderá, por qualquer modo, sem autorização judicial, alienar ou onerar bens pertencentes a interditada; b) os valores eventualmente recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e bem-estar da interditada. No mais, poderá praticar como curador do interditando todos os demais atos da vida civil. Proceda-se à inscrição desta sentença no Cartório do Registro Civil e publique-se-a pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de 10(dez) dias, constando do edital os nomes da interditanda e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela (artigo 1.184, do Código de Processo Civil). Deixo de determinar a publicação da sentença na imprensa local por inexistir tal espécie de veículo de comunicação nesta localidade. Sem custas e sem honorários advocatícios, haja vista a gratuidade processual deferida e à ausência de litígio, respectivamente. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Natividade, 24 de fevereiro de 2016. (as) Edssandra Barbosa da Silva Lourenço Juíza de Direito". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado por 03(três) vezes no Diário da Justiça deste Estado. Natividade, aos vinte e oito dias do mês de junho do ano de dois mil e dezesseis.(28.06.2016).Eu, Lenis de Souza Castro, Técnico Judiciário, que digitei.O presente documento foi assinado eletronicamente pela Magistrada abaixo identificada, nos termos do art. 1º, § 2º, inciso III, alínea a, da Lei nº 11.419/2006 e do art. 2º, inciso V, alínea a, da Instrução Normativa nº 05/2011 da Presidência do Tribunal de Justiça do Tocantins.Edssandra Barbosa da Silva Lourenço.Juíza de Direito

## **PALMAS**

### **Juizado Especial Cível e Criminal – Sul**

#### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PENHORA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

A Doutora Ana Paula Brandão Brasil, MM. Juíza de Direito deste 3º Juizado Especial Cível e Criminal da Região Sul da Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. **FAZ SABER**, a todos quantos o presente edital de Intimação, virem ou conhecimento dele tiverem, expedido nos autos nº 5003199-98.2008.827.2729 Reclamação/Execução de Acordo, tendo como Promovente/Exequente: DEUSDINA NOGUEIRA LOPES e como Promovido/Executado: CARLOS ANTUNES DA SILVA MOTA, sendo o presente para INTIMAR o promovido/executado CARLOS ANTUNES DA SILVA MOTA, inscrito no CPF sob o nº 211.759.773-49, da penhora on line efetivada via Bacen Jud, no valor de R\$ 746,09 (Setecentos e quarenta e seis reais e nove centavos), realizada no dia 19.02.2015, para, caso queira, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias. Em conformidade com o r. despacho a seguir transcrito: "(...) Isto posto, determino que a parte executada seja intimada via edital do valor penhorado, para querendo apresentar embargos. (...). Cumpra-se". Palmas-TO, 24 de junho de 2016. Ana Paula Brandão Brasil. Juíza de Direito (assinado eletronicamente). E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, o qual deverá ser publicado uma vez no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. DADO E PASSADO, nesta Cidade e Comarca de Palmas, Estado do Tocantins, aos 03 de outubro de 2016. Eu, Amanda de Araújo Primo Medeiros, Técnica Judiciária de 1ª Instância, que o digitei e subscrevi.

**Juizado Especial Cível e Criminal – Taquaralto****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****Autos: 0030479-22.2014.827.2729 Chave: 683724152814**

Requerente: RAIMUNDA DIAS DA SILVA

Advogada: Jéssica Gomes Martins – OAB/TO 6102

1ª Requerida: LUANA EMILIA BORELLI - ME.

Advogada: ANASTHACIA FERREIRA RODRIGUES DOS SANTOS, OAB/TO 5900

2ª Requerida: CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A

Advogado: Gustavo Henrique dos Santos Viseu - OAB/SP nº. 117.417

**SENTENÇA:** "(...) Ex positis, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos formulados pela parte autora para: a) DECLARAR a inexistência do débito referente a compra de passagem aérea parcelada no cartão de crédito da autora no valor total de R\$ 1.021,70; b) CONDENAR, tão somente, a requerida LUANA EMILIA BORELLI – ME a restituir a autora na forma simples os valores cobrados indevidamente, inclusive as cobranças no curso da lide, devidamente atualizados com correção monetária pelo INPC/IBGE, nos termos da Súmula 43 do STJ, e juros de mora de 1% ao mês (artigo 406 do Código Civil de 2002 c/c artigo 161, §1º do Código Tributário Nacional), consoante Súmula 54 do STJ, desde o desembolso de cada parcela; c) CONDENAR, ainda, a requerida LUANA EMILIA BORELLI – ME a pagar a requerente, a título de reparação moral, a quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE a partir desta data (STJ, súmula nº 362) e acrescido de juros moratórios à taxa de 1% ao mês, contados desde a data do evento danoso (primeiro desconto da parcela) (CC, 398; STJ, súmula nº 54); d) JULGAR IMPROCEDENTE os pedidos em relação a requerida CVC BRASIL OPERADORA E AGÊNCIA DE VIAGENS S.A. Em consequência, resolvo o mérito da demanda, ex vi do art. 487, I, do NCPC. Sem custas e honorários advocatícios, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas-TO., data certificada pelo sistema. MARCIO SOARES DA CUNHA - Juiz de Direito Auxiliar – NACOM Portaria nº 1417/16 - DJe 3791 de 19/04/16" **INTIMAÇÃO 1:** Em virtude da implantação do sistema eletrônico de processos e-Proc, fica o Causídico: **Dr. Gustavo Henrique dos Santos Viseu – OAB/SP 117.417**, intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias, realizar seu cadastro junto ao sistema retro mencionado, conforme regulamento instituído pela Portaria 116 de 2011, com fito de receber as intimações do processo acima descrito, vez que foi pedido exclusividade das notificações. Palmas, 3 de outubro de 2016. Sebastião Rodrigues Tavares – Técnico Judiciário de 1ª Instância.

**PARAÍSO**  
**1ª Vara Cível****INTIMAÇÃO AO(S) ADVOGADO(S)****CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000394-35.2009.827.2731 - Chave: 339250811114 - Ação de Incidente de Suspeição:**

Parte Exeqüente: **DINO GETÚLIO BARILHE FILHO**; – Advogado (a): Dr. Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014; Advogado - Parte Executada; **CELIO ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS**. (a)(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e outros. Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. PAULINO BARROS DO NASCIMENTO – OAB/PA Nº 8014**, para: 1º) – no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado do despacho contido no evento 03 destes autos. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de outubro de 2016. Eu, Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária, o digitei.

**CERTIDÃO DE INTIMAÇÃO: PROCESSO ELETRÔNICO Nº: 5000394-35.2009.827.2731 - Chave: 339250811114 - Ação de Incidente de Suspeição:**

Parte Exeqüente: **DINO GETÚLIO BARILHE FILHO**; – Advogado (a): Dr. Paulino Barros do Nascimento – OAB/PA nº 8014; Advogado - Parte Executada; **CELIO ANTONIO DE MEDEIROS DANTAS**. (a)(s): Dr. Ercílio Bezerra de Castro Filho – OAB/TO nº 69 e outros. Certifico que INTIMEI o advogado da parte EXEQUENTE, **DR. PAULINO BARROS DO NASCIMENTO – OAB/PA Nº 8014**, para: 1º) – no prazo de **QUINZE (15) DIAS**, efetuar seu CADASTRO no SISTEMA DE PROCESSO ELETRÔNICO E-Proc/TJTO, nos termos da PORTARIA nº 118121311, publicado no SUPLEMENTO 1 - DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2612, de 23 de março de 2011. (PARA TANTO, poderá obter informações no Setor de SUPORTE do Tribunal de Justiça do Tocantins, através do telefone nº (63) 3218.4388); para que assim, a escritania possa realizar intimações em seu nome e OAB, dos atos processuais, bem como do Processo acima mencionado. 2º) – Ficando ainda intimado do despacho contido no evento 03 destes autos. Paraíso do Tocantins/TO, 03 de outubro de 2016. Eu, Marilene Rodrigues Marinho – Técnica Judiciária, o digitei.

## **PORTO NACIONAL** **2ª Vara Criminal**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 DIAS**

**AUTOS Nº 0003866-67.2016.827.2737**

Ação: AÇÃO PENAL

Sentenciado: GLEICIONE RODRIGUES DOS SANTOS

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de AÇÃO PENAL nº **0003866-67.2016.827.2737**, em que figura como sentenciado **GLEICIONE RODRIGUES DOS SANTOS** vulgo "TOLÃO", brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Porto Nacional-TO, nascido aos 08 de abril de 1997, filho de Osias Lopes de Almeida e Rosalina Ferreira dos Santos, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Pelo exposto, acolho o parecer do Ministério Público e, com fulcro no artigo 282, § 4º do CPP, revogo a liberdade provisória e decreto a prisão preventiva de GLEICIONE RODRIGUES DOS SANTOS, vulgo "Tolão". Serve a presente decisão como mandado de prisão. PRI." Porto Nacional, 19 de julho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0003082-27.2015.827.2737**

Ação: EXECUÇÃO PENAL

Sentenciado: FRANCISCO GOMES DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de EXECUÇÃO PENAL nº **0003082-27.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **FRANCISCO GOMES DA SILVA**, brasileiro, união estável, ajudante, nascido aos 17/02/1988, natural de Barra do Corda/MA, filho de Rita Gomes da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: Ante o exposto, sem mais delongas, pelos motivos suso expendidos, declaro extinta pena imposta ao condenado **Francisco Gomes da Silva**, devidamente qualificado nos autos, com fundamento no artigo 109 da Lei de Execução Penal. Após o trânsito em julgado, promovam-se todas as comunicações necessárias e, após, baixem-se os presentes autos do sistema eletrônico, com as devidas cautelas. PRI." Porto Nacional, 15 de março de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

**AUTOS Nº 0002399-87.2015.827.2737**

Ação: INQUÉRITO POLICIAL

Sentenciado: RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA

O Dr. ALLAN MARTINS FERREIRA, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o sentenciado, que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de INQUÉRITO POLICIAL nº **0002399-87.2015.827.2737**, em que figura como sentenciado **RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, solteiro, nascido aos 08/05/88, natural de Grajaú/MA, filho de Rita Ferreira da Silva, atualmente em lugar incerto ou não sabido. E, para que chegue ao conhecimento do sentenciado, expediu-se o presente Edital ficando, assim, intimado do teor em síntese da sentença que segue: De tal modo, por se tratar de matéria de ordem pública, devendo ser declarada de ofício a extinção da punibilidade, nos termos do artigo 61 do Código de Processo Pena, nos moldes do artigo 107, inciso IV, 2ª figura do Código Penal, declaro, por sentença, extinto o processo. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas anotações, dando-se baixa na distribuição. Notifique-se o Ministério Público. PRI." Porto Nacional, 29 de julho de 2016. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

### **CENTRAL DE EXECUÇÕES FICAIS**

#### **SENTENÇA**

**AUTOS: 0009283-69.2014.827.2737**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ADV. Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município**

**EXECUTADO: RAIMUNDO FELIX TEIXEIRA**

**SENTENÇA:** "[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte

interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

**ÀS PARTES E AO(S) ADVOGADO(S)**

**AUTOS: 0010598-35.2014.827.2737**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ADV. Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município**

**EXECUTADO: ELIZABETE SANTADA DA SILVA**

**SENTENÇA:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

**AUTOS: 0009145-05.2014.827.2737**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ADV. Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município**

**EXECUTADO: FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA**

**SENTENÇA:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

**AUTOS: 5003435-84.2012.827.2737**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ADV. Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município**

**EXECUTADO: ERASMO DE OLIVEIRA**

**SENTENÇA:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

**AUTOS: 5002774-08.2012.827.2737**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ADV. Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município**

**EXECUTADO: ELI MIRANDA MOREIRA**

**SENTENÇA:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

**AUTOS: 0007838-16.2014.827.2737**

**AÇÃO: EXECUÇÃO FISCAL**

**EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**ADV. Marcos Aires Rodrigues – Procuradoria Geral do Município**

**EXECUTADO: DOMIVALDO ROSA DE CARVALHO**

**SENTENÇA:** “[...]ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, HOMOLOGO O PEDIDO DE EXTINÇÃO FORMULADO PELA EXEQUENTE, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil, o que faço para julgar extinta a obrigação referente à(s) CDA(s) que acompanha(m) a presente inicial. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Ante o princípio da causalidade e considerando que o executado deu causa ao ajuizamento da ação, condeno-o ao pagamento das custas processuais, inclusive finais, salvo o eventual deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Sentença válida se inserida na data da assinatura eletrônica. Intime-se e cumpra-se. Porto Nacional-TO, data certificada pelo sistema. (As) Valdemir Braga de Aquino Mendonça Juiz de Direito substituto”

## **TOCANTÍNIA**

### **Diretoria do Foro**

#### **PORTARIA Nº 019/2016 DE 04 DE OUTUBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre **PONTO FACULTATIVO NO MUNICÍPIO DE TOCANTINIA/TO** e dá outras providências”.

A Juíza de Direito e Diretora Substituta do Foro da Comarca de Tocantínia, Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o parágrafo único do art. 133, da Lei Complementar n.º 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o Aniversário de Tocantínia, no dia 07 de outubro de 2016.

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal de n.º 18/2016, datado em 28/09/2016 que **DECRETOU** ponto facultativo no Município de Tocantínia, no dia **06.10.2016**, em razão do **Aniversário da Cidade de Tocantínia-TO**.

**CONSIDERANDO** que tais fatos e as circunstâncias afetam a vida municipal e regular funcionamento das diversas atividades da cidade em razão do porte da cidade e dos costumes da região.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Decretar o ponto facultativo, no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Tocantínia-TO, no **dia 06 de outubro de 2016**.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJe.

**Encaminhei-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se, pelo meio mais rápido ao setor de informática para possíveis alterações no sistema e-proc.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

Tocantínia-TO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016

**Gisele Pereira de Assunção Veronezi**  
**Juíza de Direito Substituta**

**PORTARIA Nº 018/2016 DE 30 DE SETEMBRO DE 2016.**

“Dispõe sobre **ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE TOCANTÍNIA/TO** e dá outras providências”.

A Juíza de Direito e Diretora Substituta do Foro da Comarca de Tocantínia, Dra. Gisele Pereira de Assunção Veronezi, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o parágrafo único do art. 133, da Lei Complementar n.º 10/1996 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**CONSIDERANDO** o aniversário da Cidade de Tocantínia em 07.10.2016.

**CONSIDERANDO** que tais fatos e as circunstâncias afetam a vida municipal e regular funcionamento das diversas atividades da cidade em razão do porte da cidade e dos costumes da região.

**RESOLVE:**

**Artigo 1.º** - Decretar o feriado, no âmbito do Poder Judiciário na Comarca de Tocantínia-TO, no **07 de outubro de 2016**.

**Artigo 2.º** Esta Portaria entrará em vigor na data da sua divulgação no DJe.

**Encaminhei-se cópia desta Portaria à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça e à Corregedoria de Justiça do Estado do Tocantins. Comunique-se, pelo meio mais rápido ao setor de informática para possíveis alterações no sistema e-proc.**

**Publique-se. Cumpra-se.**

Tocantínia-TO, aos 04 dias do mês de outubro de 2016.

**Gisele Pereira de Assunção Veronezi**  
**Juíza de Direito Substituta**

## **SEÇÃO II – ADMINISTRATIVA**

### **PRESIDÊNCIA**

#### **Decisão**

**PROCESSO SEI123123: 16.0.00002922-3**

**INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**

**ASSUNTO : REFORMA DO FÓRUM DA COMARCA DE ARAGUACEMA/TO**

**DECISÃO nº 3881, de 03 de outubro de 2016**

Versam os presentes autos sobre a necessidade de contratação de empresa especializada em engenharia para a execução dos serviços de reforma do Fórum da Comarca de Araguacema/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos no Parecer da ASJUADMDG (evento 1147829), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 48839/2016 (evento 1148323), oportunidade em que **CONHEÇO** e, no mérito, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso interposto sob o evento 1066613), mantendo-se a inabilitação da empresa HTC INDÚSTRIA, PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - ME, bem assim a habilitação da empresa CONSTRUARTE CONSTRUTORA EIRELI - EPP.

**Publique-se.**



Após, encaminhem-se os autos à **COLIC** para prosseguimento do certame.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PROCESSO SEI: 16.0.000016713-8**

**INTERESSADA: DIRETORIA ADMINISTRATIVA**

**ASSUNTO : SERVIÇO MEDIDO DE ÁGUA POTÁVEL PARA COMARCA DE ITACAJÁ/TO**

**DECISÃO nº 3884, de 03 de outubro de 2016**

Trata-se de contratação direta do Serviço Municipal de Água e Esgoto - SEMAE para a prestação de serviço medido de água potável ao Fórum da Comarca de Itacajá/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela CONTI e ASJUADMDG (eventos 1146355 e 1148404), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1138717), no exercício das legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, nos termos do *caput* do art. 25 da Lei Federal 8.666/93, visando à contratação em referência, pelo valor mensal estimado de R\$ 135,00 (cento e trinta e cinco reais), perfazendo o total anual estimado de R\$ 1.620,00 (um mil seiscentos e vinte reais), ressaltando que a nova contratação deverá se dar após o esgotamento do prazo do contrato em vigor ou diante da rescisão deste.

Na oportunidade, **AUTORIZO** o empenho respectivo.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho e, após, à **DCC** para as demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

**PROCESSO SEI: 16.0.000018242-0**

**INTERESSADA: ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA TOCANTINENSE - ESMAT**

**ASSUNTO : CURSO DE CAPACITAÇÃO**

**DECISÃO nº 3885, de 03 de outubro de 2016**

Trata-se de encaminhamento de Projeto Básico, pela Escola Superior da Magistratura Tocantinense - ESMAT, com vistas à contratação de instrutor para ministrar o curso "Colaboração Premiada II" para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, nos dias 7 e 8 de outubro de 2016, com carga horária total de 15 (quinze) horas/aula.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela CONTI e ASJUADMDG (eventos 1145156 e 1148432), e, comprovada a disponibilidade orçamentária (evento 1138370), no exercício das atribuições legais, **RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, declarada pelo Senhor Diretor-Geral, nos termos do inciso II do art. 25 c/c o inciso VI do artigo 13, ambos da Lei 8.666/93 (evento 1148434), para contratação do instrutor Roberson Henrique Pozzobon, com vistas a realização do curso em referência, pelo valor total de R\$ 3.750,00 (três mil setecentos e cinquenta reais), conforme proposta sob o evento 1092132, oportunidade em que **AUTORIZO** a emissão da respectiva Nota de Empenho, a qual substituirá o instrumento contratual, a teor do que dispõe o art. 62 da Lei 8.666/93.

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à:

1. **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva;
2. **CCOMPRAS** para envio da Nota de Empenho ao instrutor; e
3. **DEESMAT** para ciência e acompanhamento.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**

**Presidente**

## **Portarias**

### **PORTARIA Nº 4034, de 03 de outubro de 2016**

**PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5.032, de 14 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o contido na decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000022454-9,

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam suspensas, por necessidade do serviço, as férias do juiz Fábio Costa Gonzaga, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 3 de outubro e 1º de novembro de 2016, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 3 de outubro de 2016.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 4035, de 03 de outubro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 1421, de 19 de abril de 2016, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000022850-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas, por necessidade do serviço, as férias do juiz Rodrigo da Silva Perez Araújo, relativas à 1ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 17 de novembro e 16 de dezembro de 2016, para serem usufruídas no período de 2 a 31 de agosto de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

### **PORTARIA Nº 4037, de 03 de outubro de 2016**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000022393-3;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas, por necessidade do serviço, as férias do juiz Alessandro Hofmann Teixeira Mendes, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 17 de outubro e 15 de novembro de 2016, para serem usufruídas no período de 2 a 31 de outubro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
**Presidente**

**PORTARIA Nº 4039, de 04 de outubro de 2016**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte,

**CONSIDERANDO** o disposto na Portaria nº 5032, de 14 de dezembro de 2015, bem como a decisão proferida no processo SEI nº 16.0.000022668-1;

**RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas, por necessidade do serviço, as férias do juiz José Roberto Ferreira Ribeiro, relativas à 2ª etapa do exercício de 2016 e concedidas para ocorrer entre 17 de novembro e 16 de dezembro de 2016, para serem usufruídas no período de 1º a 30 de março de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**Termo de Homologação****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 82, de 03 de outubro de 2016**

**PROCESSO : 16.0.000000586-3**  
**INTERESSADA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA E OBRAS**  
**ASSUNTO : AQUISIÇÃO DE MÓVEIS - SRP**

Os presentes autos cuidam da contratação de empresa, através do Sistema de Registro de Preços, visando à aquisição de mobiliários para atender às necessidades do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Tendo em vista que a licitação em referência foi realizada de acordo com as disposições da Lei 10.520/2002, Lei Complementar 123/2006, IN 1/2015, Decretos Federais 3.555/2000 e 6.204/2007, Decreto Judiciário 136/2014 e Portaria 674/2012 do Poder Judiciário Tocantinense e, subsidiariamente, da Lei 8.666/93, bem assim os fundamentos expendidos nos pareceres da CONTI e ASJUADM DG (eventos 1143081 e 1152116), acolho a sugestão proposta pelo Senhor Diretor-Geral, por meio do Despacho 49434/2016 (evento 1153099), oportunidade em que **HOMOLOGO** o certame, nos termos da Adjudicação realizada por Pregoeira, conforme Ata da 6ª Sessão do Pregão Presencial 20/2016-SRP (evento 1119613) e Propostas realinhadas das empresas abaixo descritas (eventos 1129145 a 1129179), para que produzam seus efeitos legais:

1. Empresa **APOEKÃ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, em relação ao item 35, no valor total de R\$ 89.625,00 (oitenta e nove mil seiscientos e vinte e cinco reais);
2. Empresa **CORS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, em relação aos itens 14, 19, 20, 21, 28, 29, 31, 32, 34 e 37, no valor total de R\$ 1.375.606,40 (um milhão, trezentos e setenta e cinco mil seiscientos e seis reais e quarenta centavos);
3. Empresa **FLEXFORM INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA**, em relação aos itens 5, 7, 11, 23 e 25, no valor total de R\$ 3.119.307,00 (três milhões, cento e dezenove mil trezentos e sete reais);
4. Empresa **IMPERIAL OFFICE EIRELI - ME**, em relação aos itens 3, 16, 17 e 22, no valor total de R\$ 876.799,00 (oitocentos e setenta e seis mil setecentos e noventa e nove reais);
5. Empresa **LAYOUT MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, em relação ao item 27, no valor total de R\$ 366.160,00 (trezentos e sessenta e seis mil cento e sessenta reais);
6. Empresa **MARZO VITORINO - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA**, em relação aos itens 15 e 33, no valor total de R\$ 598.829,20 (quinhentos e noventa e oito mil oitocentos e vinte e nove reais e vinte centavos);
7. Empresa **MB ESCRITÓRIOS INTELIGENTES LTDA**, em relação aos itens 1, 2, 4, 6, 8, 10, 24, 26 e 30, no valor total de R\$ 365.208,00 (trezentos e sessenta e cinco mil duzentos e oito reais);

8. Empresa TRI-SIGNAL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, em relação aos itens 12, 13 e 18, no valor total de R\$ 144.875,00 (cento e quarenta e quatro mil oitocentos e setenta e cinco reais).

**Publique-se.**

Após, encaminhem-se os autos à **DCC** para elaboração das Atas de Registro de Preços, coleta de assinaturas, publicação do extrato e demais medidas pertinentes e à **COLIC** para prosseguimento em relação aos itens pendentes de apresentação de amostras e providências, ao final, quanto à necessidade de responsabilização das licitantes que, convocadas, não apresentaram as devidas amostras.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 83, de 03 de outubro de 2016**

**PROCESSO Nº 16.0.000008544-1**

**ASSUNTO: Homologação de certame - Concorrência 010/2016**

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de serviços de pintura em geral e adequações no fórum da comarca de Dianópolis/TO.

Tendo em vista os fundamentos expendidos pela CONTI/DIVACOR e ASJUADMDG (eventos 1150885 e 1153271), bem assim, existindo Reserva Orçamentária (evento 1029755), oportunidade em que **HOMOLOGO** a Concorrência 10/2016, e **ADJUDICO** o respectivo objeto à empresa **AGT - Construções e Transporte Ltda, CNPJ nº 07.436.857/0001-06**, no valor de **R\$ 312.772,20 (trezentos e doze mil, setecentos e setenta e dois reais e vinte centavos)**, nos termos da Proposta (evento 1126098), bem assim das Atas sob os eventos 1102518, 1103092, 1121379, 1125988 e 1126157.

**Publique-se.**

Em seguida, à **DIFIN** para emissão da Nota de Empenho respectiva e, ato contínuo, à **DCC** para elaboração do instrumento contratual, coleta das assinaturas, publicação e demais providências pertinentes.

**Desembargador RONALDO EURÍPEDES**  
Presidente

## **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

### **Edital**

**EDITAL Nº 252 / 2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS**

*O Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, no uso de suas atribuições legais;*

**FAZ SABER** a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, que nos termos disciplinados no art. 23, da LC 10/96 – Lei Orgânica do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, c/c o disposto no artigo 17, do RITJTO, e artigo 5º, XIII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Tocantins, será realizada **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA na COMARCA DE ARAGUAÍNA/TO, no período de 17 a 27 de outubro nas dependências do Fórum local e serventias extrajudiciais**, com solenidade de abertura às 08:30 horas do dia 17/10/2016 no salão do Tribunal do Júri.

Assim, **CONVOCA para fazerem-se presentes aos trabalhos correicionais**, o Juiz Diretor do Foro da aludida Comarca, os demais Juízes de Direito titulares das Varas da Comarca, todos os Serventuários da Justiça e, ainda os Oficiais das Serventias Extrajudiciais pertencentes à circunscrição da Comarca.

Na oportunidade **CONVIDA, para participar dos trabalhos**, Representante do Ministério Público, da Defensoria Pública, da Ordem dos Advogados, da Polícia Militar, da Polícia Civil, bem como, autoridades e jurisdicionados em geral.

**Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**  
Corregedor-Geral da Justiça

## **Portaria**

### **PORTARIA Nº 3607/2016 - CGJUS/GABCGJUS/CACGJUS, de 02 de setembro de 2016**

*Dispõe sobre Correição Geral Ordinária a ser realizada na Comarca de Araguaína/TO.*

O **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER**, Corregedor Geral da Justiça do Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 17, incisos I e II, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, c.c. o que preconiza o art. 5º, inciso XII, do Regimento Interno da Corregedoria-Geral da Justiça;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Portaria nº. 248/2016 do Processo SEI nº 16.0.000001467-6, que instituiu o calendário de Correições para o ano de 2016, conforme aprovação do Tribunal Pleno;

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Determinar a realização de **CORREIÇÃO GERAL ORDINÁRIA** na **Comarca de 3ª entrância de Araguaína /TO**, no período de **17 a 27 de outubro nas dependências do Fórum local e, nas serventias extrajudiciais** pertencentes à circunscrição da aludida comarca.

**Art. 2º.** Os trabalhos correccionais serão presididos pelo Corregedor-Geral da Justiça, **Desembargador EURÍPEDES LAMOUNIER** e coordenados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria, **Dr. Adonias Barbosa da Silva e Dr. Adriano Gomes de Melo Oliveira**.

**Art. 3º.** Os trabalhos correccionais nas serventias judiciais serão acompanhados e executados pelos servidores: André Ricardo de Ávila Janjopi, Cecílio Lizandro Alves do Nascimento, Luciana de Paula Sevilha, Jun Heitor Moraes Mochida e Sérgio Felipe Vergani Cespi.

**Art. 4º.** Os trabalhos correccionais nas serventias extrajudiciais da comarca serão acompanhados e executados pelos servidores: Carolina Kamei Melo, Luciana de Paula Sevilha, Kizzy Souza Rodrigues de Almeida e Wagner José dos Santos.

**Art. 5º.** Os Estabelecimentos Prisionais da comarca serão visitados pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria e pela equipe correccional.

**Art. 6º.** Os integrantes da equipe, serão conduzidos à comarca correccionada pelos servidores: Juvenil Ribeiro de Sousa, Marlos Elias Gosik Mota e Moadir Sodré dos Santos.

**Art. 7º.** Determinar a imediata expedição de todos os atos necessários, efetivando-se as publicações, convocações, comunicações e convites, nos termos do regimento afeto às Correições Gerais Ordinárias.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier  
Corregedor-Geral da Justiça**

## **Provimento**

### **PROVIMENTO Nº 13 - CGJUS/ASJECGJUS**

*Dispõe sobre o protesto de sentença condenatória transitada em julgado, custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios.*

O **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.492/97 admite, expressamente, o protesto de títulos e outros documentos de dívida, conceito amplo que abrange os títulos executivos extrajudiciais e judiciais;

**CONSIDERANDO** a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que a sentença condenatória transitada em julgado é título representativo de dívida, como qualquer outro título de crédito, sujeita a protesto (STJ, Resp 750.805/RS, Rel. Ministro Humberto Gomes de Barros; AgRg no AREsp 291608/RS, Rel. Ministro Ricardo Villas Boas Cueva);

**CONSIDERANDO** o precedente do Conselho Nacional de Justiça reconhecendo que a sentença condenatória transitada em julgado configura título representativo de dívida, podendo ser levada a protesto (CNJ, PP nº 0004178 07.2009.2.00.0000);

**CONSIDERANDO** que o protesto do título executivo judicial, com trânsito em julgado, em caso de inadimplemento do devedor, pode contribuir para o cumprimento da obrigação, e coloca termo ao processo de cumprimento de sentença e, no aspecto geral, ajuda a reduzir o acervo de feitos judiciais e a taxa de congestionamento da máquina judiciária;

**CONSIDERANDO** que foi deliberado pelo 67º ENCOGE – Encontro do Colégio Permanente de Corregedores Gerais dos Tribunais de Justiça do Brasil, por meio da Carta de Salvador, a edição pelas Corregedorias da Justiça de normas que facilitem e incentivem o protesto de títulos judiciais e de cobrança de custas processuais e honorários advocatícios.

**CONSIDERANDO** ser o protesto um meio extrajudicial, formal e solene, eficaz à inibição da inadimplência, reduzindo, em contrapartida, o número de execuções e ações de cumprimento de sentença, contribuindo, assim, para melhor eficiência dos serviços prestados pelo Poder Judiciário e preservação da garantia constitucional do acesso à Justiça;

**CONSIDERANDO** a solicitação da Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, (Memorandos nº 1130 e 1643 encartados nos Autos Administrativos SEI nº 16.0.000004804-0).

#### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nas decisões judiciais condenatórias de 1º e 2º grau, havendo trânsito em julgado, realizada a sua liquidação e transcorrido o prazo de 15 dias para pagamento espontâneo (art. 523 CPC), poderá o credor requerer a emissão de certidão judicial de existência da dívida, para registro em Cartório de Protesto.

**Parágrafo único.** A certidão de dívida judicial será levada a protesto sob a exclusiva responsabilidade do credor.

**Art. 2º** Para efetivação do protesto deverá o Tabelião exigir a apresentação de certidão da decisão judicial fornecida pela Escrivania Judicial onde tramitou o processo, com menção à data do trânsito em julgado.

**§ 1º** A certidão de dívida judicial deverá indicar o nome e qualificação do credor e do devedor, o endereço do devedor, o número do processo judicial em execução, o valor líquido, certo e exigível do débito.

**§ 2º** A certidão poderá ser emitida eletronicamente e assinada na forma digital pelo escrivão, acompanhada de cópia autenticada da decisão judicial.

**§ 3º** Cópia da certidão emitida deverá ser juntada obrigatoriamente nos respectivos autos.

**Art. 3º** Atendidas as exigências do art. 1º, o crédito decorrente de honorários advocatícios fixados na decisão judicial poderá ser protestado pelo profissional a quem beneficia, salvo se anuir, expressamente, que seu crédito seja protestado junto com o do seu cliente.

**Art. 4º** Apresentados os documentos necessários ao protesto, deverá ser lavrado o ato na conformidade do que dispõe a Lei nº 9.492/97, após o prévio recolhimento, pela parte interessada, dos emolumentos devidos, valor que será acrescido ao da dívida, para fins de quitação.

**Parágrafo único.** Havendo convênio firmado entre a Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Tocantins, e o Instituto de Estudos de Protestos de Títulos do Brasil – Seção Tocantins, o pagamento dos emolumentos poderá ser postergado para o momento do pagamento ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

**Art. 5º** A condenação ao pagamento das custas do processo e taxa judiciária sujeitar-se-á a protesto no tabelionato da comarca do juízo processante.

**§ 1º** transitada em julgado a sentença, proceder-se-á a baixa do processo.

**§ 2º** Procedida a baixa, os autos serão encaminhados à Contadoria Judicial Unificada – COJUN para levantamento da existência de débitos processuais.

§ 3º Não havendo débitos, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN informará ao magistrado.

§ 4º Havendo débitos, a Contadoria Judicial Unificada – COJUN deverá preencher formulário próprio, acompanhado de cópia da memória de cálculos e da decisão judicial para envio à Diretoria Financeira – DIFIN.

§ 5º A partir do preenchimento do formulário, será instaurado processo administrativo de notificação do devedor, e o sistema certificará nos autos judiciais a abertura daquele processo e seu respectivo número, cabendo a COJUN anexar no E-PROC cópia da memória de cálculo.

§ 6º A Diretoria Financeira – DIFIN deverá notificar o devedor para pagamento espontâneo, no prazo de 15 dias, sendo que, transcorrido este prazo, sem a quitação integral do débito, será expedida certidão do débito, a qual acompanhada de cópia de decisão judicial será remetida ao Cartório de Protesto da Comarca do juízo processante.

**Art. 6º** O recolhimento dos emolumentos, taxas de fiscalização e FUNCIVIL relativo ao protesto das custas processuais e Taxa Judiciária será postergado para o momento do pagamento ou do cancelamento do protesto, às expensas do devedor.

**Art. 7º** O pagamento do débito relativo a custas processuais e taxa judiciária deverá ser recolhido em favor do FUNJURIS, exclusivamente, por meio do Documento de Arrecadação Judicial, em ato específico.

**Parágrafo único.** Caberá às partes interessadas comunicar à Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça a quitação da dívida reclamada para fins de extinção do processo administrativo, sendo que deverá a DIFIN comunicar a quitação do débito ao juízo respectivo, a fim de que seja incluída tal informação nos autos judiciais.

**Art. 8º** O devedor que estiver discutindo a validade da sentença judicial protestada, em sede de ação rescisória, poderá requerer, às suas expensas e responsabilidades, anotação, às margens do título protestado, acerca da existência da referida ação.

**Art. 9º** A Diretoria Financeira – DIFIN, a fim de evitar a prescrição do débito, adotará as medidas necessárias para a inscrição do débito em dívida ativa, no prazo e na forma da lei.

**Art. 10.** Este Provimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se os Provimentos nº 05/2016/CGJUS/TO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Desembargador Eurípedes Lamounier  
Corregedor-Geral da Justiça**

### **Aviso**

#### **PORTARIA/CGJN.º 078, DE 26 DE SETEMBRO DE 2016.**

A CORREGEDORA GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o documento digital SEI n.º 00004772-90.2016.8.23.8000 (Ofício 1585/16 – Vara da Justiça Itinerante),

**R E S O L V E:**

Art. 1.º Tornar sem efeito o selo holográfico de autenticidade n.º 128692 da Vara da Justiça Itinerante/RR.

Art. 2.º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, comunique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 26 de setembro de 2016.

**Desa. TÂNIA VASCONCELOS  
Corregedora Geral da Justiça**

## **DIRETORIA GERAL**

### **Portarias**

#### **PORTARIA Nº 4029/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/ASJUADMDG/COJURDG, de 03 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e, especialmente, das disposições constantes do art. 59, XXVI, da Resolução TJTO nº 17/09 do Egrégio Tribunal Pleno.

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 86 e seguintes da Lei Estadual nº 1818/2007, bem como o contido nos autos SEI nº 16.0.000021685-6;

**RESOLVE:**

Art. 1º Suspender as férias da servidora **MILENA TORRES COELHO**, matrícula 352076, referente ao aquisitivo 2014/2015, a partir de 19.09.2016, marcadas para o período de 12.09.2016 a 01.10.2016, para usufruto no período de 13.03.2017 a 25.03.2017, em razão da necessidade do serviço.

Art. 2º Anote-se em seus assentamentos funcionais. Revoguem-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4033/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16939/2016, **RESOLVE: retificar** a Portaria 3467/2016, publicada no DJ 3879 de 26/08/2016, para **excluir** da viagem a servidora **Isadora Gasparini de Queiroz, Colaborador Eventual / Voluntária Cejusc.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4032/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 16885/2016, **RESOLVE: revogar** a Portaria 3453/2016, publicada no DJ 3878 de 25/08/2016.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4031/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17400/2016, **RESOLVE:**

Art. 1º Conceder ao servidor **Max Martins Melo Silva, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352350**, o valor de R\$ 1.030,39, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 por seu deslocamento de Xambioá/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 09/10/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

#### **PORTARIA Nº 4030/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17401/2016, **RESOLVE:**



Art. 1º Conceder à servidora **Vania Ferreira da Silva Rocha, Técnico Judiciário de 1ª Instância, Matrícula 352616**, o valor de R\$ 1.030,39, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Guarai/TO para Palmas/TO, no período de 5 a 09/10/2016, com a finalidade de participar das aulas do curso de Mestrado em Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4028/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17406/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **Francisco Augusto de Carvalho Junior, Assistente de Suporte Técnico, Matrícula 352773**, o valor de R\$ 975,84, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Colinas/TO, no período de 4 a 08/10/2016, com a finalidade de fazer habilitação de pontos de rede e telefonia, mudança de prédio.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4027/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17407/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Alessandra Ferreira Velasco de Miranda, Psicóloga, Matrícula 353404**, o valor de R\$ 72,06, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Gurupi/TO para Cariri/TO, no dia 03/10/2016, com a finalidade de medida de proteção.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4026/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17408/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 27,56, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Novo Alegre/TO, no dia 03/10/2016, com a finalidade de visita mensal a Cadeia Pública da Comarca.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4025/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17409/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Isaulina Rocha Sirqueira, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Paraíso/TO para Marianópolis/TO, no período de 10 a 11/10/2016, com a finalidade de realizar estudos psicológicos juntos aos envolvidos no processo 0002572-95.2016.827.2731, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4024/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17410/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Jean Fernandes Barbosa de Castro, Juz1 - Juiz de Direito de 1ª Entrância, Matrícula 352377**, o valor de R\$ 156,47, relativo ao pagamento de (0,5) meia diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 16,84, por seu deslocamento de Comarca de Aurora/TO para Combinado/TO, no dia 18/10/2016, com a finalidade de visita ao Conselho Tutelar e Delegacia de Polícia.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4023/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17415/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **Kallynka de Souza Nazareno, Colaboradora Eventual**, o valor de R\$ 379,83, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 253,22, por seu deslocamento de Dianópolis/TO para Taipas/TO, no período de 13 a 14/10/2016, com a finalidade de acompanhamento psicológico de envolvidos no processo 5000743-78.2012.827.2716, conforme determinação judicial.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4022/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17418/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **José Eustaquio de Melo Junior, Juz2 - Juiz de Direito de 2ª Entrância, Matrícula 352446**, o valor de R\$ 367,49, relativo ao pagamento de 1,00 (uma) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 54,55, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015 pela **prorrogação** da viagem no período de 29 a 30/09/2016, com a finalidade de realizar audiências, proferir despachos, decisões e sentenças em substituição automática.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4019/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17419/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 66,61, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no período de 3 a 04/10/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 1ª Vara Cível de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4018/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17420/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 66,61, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no período de 22 a 23/09/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 1ª vara cível de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4017/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17421/2016, RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 523,96, relativo ao pagamento de 1,50 (uma e meia) diária, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 109,10, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 66,61, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Guaraí/TO, no período de 12 a 13/09/2016, com a finalidade de realizar audiências e julgar feitos conclusos da 1ª vara cível de Guaraí.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4015/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17277/2016, RESOLVE: retificar a Portaria 3850/2016, publicada no DJ 3896 de 23/09/2016, para **onde se lê:**

Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessor Jurídico de 1a Instância, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 469,40, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Gurupi/TO, no período de 14 a 16/09/2016, com a finalidade de ministrar atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Técnicas e Práticas da Atividade Judicial (Penal e Civil) (transversal), conforme SEI 16.0.000021707-0, **leia-se:**

Conceder à servidora **Raisa Damasceno Junqueira, Assessor Jurídico de 1ª Instância, Matrícula 352958**, o valor de R\$ 921,29, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 253,22, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015, por seu deslocamento de Palmeirópolis/TO para Gurupi/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de ministrar atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Técnicas e Práticas da Atividade Judicial (Penal e Civil) (transversal), conforme SEI 16.0.000021707-0.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4014/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17295/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3880/2016, publicada no DJ 3897 de 26/09/2016, para **onde se lê**:

Conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 289814**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 14 a 16/09/2016, com a finalidade de ministrar as atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Técnicas e Práticas da Atividade Judicial (Penal e Civil) (transversal), conforme SEI nº 16.0.000021707-0, **leia-se**:

Conceder ao Magistrado **Gerson Fernandes Azevedo, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 289814**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 176,09, por seu deslocamento de Palmas/TO para Comarca de Gurupi/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de ministrar as atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Técnicas e Práticas da Atividade Judicial (Penal e Civil) (transversal), conforme SEI nº 16.0.000021707-0.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4013/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

**O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17291/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3877/2016, publicada no DJ 3897 de 26/09/2016, para **onde se lê**:

Conceder ao Magistrado **Marcio Barcelos Costa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 337,63, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Araguaína/TO, no período de 14 a 16/09/2016, com a finalidade de ministrar as atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Linguagem e Redação Jurídica, conforme SEI nº 16.0.000021707-0, **leia-se**:

Conceder ao Magistrado **Marcio Barcelos Costa, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 23180**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 337,63, por seu deslocamento de Porto Nacional/TO para Araguaína/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de ministrar as atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Linguagem e Redação Jurídica, conforme SEI nº 16.0.000021707-0.

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
**Diretor Geral**

**PORTARIA Nº 4012/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/SEEXDIGER, de 3 de outubro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 116/2015 e de acordo com o disposto na Resolução 034/2015, do Tribunal Pleno, considerando a solicitação contida na Autorização de Viagem nº 17272/2016, RESOLVE: **retificar** a Portaria 3851/2016, publicada no DJ 3896 de 23/09/2016, para **onde se lê:**

Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 891,45, relativo ao pagamento de 2,50 (duas e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 163,65, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinas/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 14 a 16/09/2016, com a finalidade de ministrar atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Ética Judicial, conforme SEI nº 16.0.000021707-0, **leia-se:**

Conceder ao Magistrado **Ocelio Nobre da Silva, Juz3 - Juiz de Direito de 3ª Entrância, Matrícula 106174**, o valor de R\$ 1.680,98, relativo ao pagamento de 4,50 (quatro e meia) diárias, cujo valor unitário é R\$ 422,04, descontado o valor de R\$ 218,20, conforme determina o art. 20 da Resolução 34/2015. Conceder ainda, de acordo com os parágrafos 1º, 2º e 3º do Art. 6º da Instrução Normativa nº 004/2007, o pagamento de Ajuda de Custo no valor de R\$ 200,59, por seu deslocamento de Colinaa/TO para Comarca de Palmas/TO, no período de 13 a 17/09/2016, com a finalidade de ministrar atividades da Pós-Graduação Lato Sensu em Prática Judiciária, responsável pela disciplina Ética Judicial, conforme SEI nº 16.0.000021707-0. .

Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

**Francisco Cardoso**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3965/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/DCC, de 30 de setembro de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 67, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

**CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça Tocantinense e fornecedores de bens e/ou serviços;

**CONSIDERANDO**, ainda, o contrato de nº 146/2016, referente ao Processo Administrativo 16.0.000020382-7, celebrado por este Tribunal de Justiça e a Empresa NP Capacitação e Soluções Tecnológicas Ltda, que tem por objeto a renovação da contratação de ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste em sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, a fim de facilitar a pesquisa de mercado para estimar / subsidiar os custos das contratações do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar o servidor Ênio Carvalho de Souza, matrícula 215148, como gestor do contrato nº 146/2016 e o servidor Lucianno Lima Negry, matrícula 126362, como seu substituto para, nos termos do “caput” do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento contratual, acompanhar e fiscalizar o contrato até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido, para fins de aplicação de penalidades.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

**PORTARIA Nº 3373/2016 - PRESIDÊNCIA/DIGER, de 23 de agosto de 2016**

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Judiciário nº 99/2013, publicado no DJ nº 3045, de 7 de Fevereiro de 2013, combinado com as disposições constantes do art. 59, XXVII, da Resolução nº 017/09/GP e considerando a solicitação feita pela Diretoria de Gestão de Pessoas, no procedimento administrativo SEI nº 16.0.000016084-2, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **Luana Alves de Araújo Passos Aguiar**, matrícula 353444, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **Aline Gonçalves França Toneline**, matrícula 260849, Chefe de Divisão da Diretoria de Gestão de Pessoas, no período de 18 a 29.7.2016, em virtude de usufruto de férias da titular.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Cumpra-se.**

**Francisco Alves Cardoso Filho**  
Diretor Geral

## **DIRETORIA FINANCEIRA**

### **Edital de Intimação com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA PAGAMENTO DE DÉBITOS PROCESSUAIS FINAIS**

Em cumprimento à Portaria nº 2.230, de 2016, a Diretoria Financeira do Tribunal de Justiça NOTIFICA as partes relacionadas neste ato para que recolham, no prazo de 15 (quinze) dias, os valores correspondentes aos débitos processuais finais de custas judiciais e/ou taxa judiciária. No caso de não pagamento, os débitos serão levados a protesto, conforme prevê o artigo 5º, do Provimento nº 5, de 2016.

O recolhimento deverá ser efetivado por meio da emissão de Documento de Arrecadação do Judiciário – DAJ, obtido no endereço eletrônico [www.tjto.jus.br/custasfinais](http://www.tjto.jus.br/custasfinais) devendo para tanto informar:

1. O número do CPF ou CNPJ da parte; e
2. O respectivo número do processo judicial.

Contato para informações ou esclarecimento de dúvidas: (63) 3218-4449 e (63) 3218-4419, ou pelo e-mail: [gdpf@tjto.jus.br](mailto:gdpf@tjto.jus.br).

SANCHES & FILHOS LTDA - ME	33.577.594/0001-57	5000038-76.1996.827.2737	R\$ 92,50
AUGUSTO CESAR CARVALHO DOS SANTOS	809.715.711-04	5000135-91.2004.827.2706	R\$ 142,50
LINDOMAR DE SENA NUNES	864.697.111-20	0005621-97.2014.827.2737	R\$ 263,00
OLDRADO RODRIGUES DE PAIS	253.555.031-87	0005233-63.2015.827.2737	R\$ 107,00
MARCIA REGINA SOARES DE CARVALHO SILVEIRA	022.731.004-77	0001977-39.2015.827.2729	R\$ 2.494,12
HILZA MARIA PEREIRA DA SILVA	431.530.701-72	0008732-79.2015.827.2729	R\$ 99,00
JOAO DOMINGOS DA SILVA - ME	38.140.448/0001-83	5001294-24.2009.827.2729	R\$ 113,00
COLONIA DE PESCADORES DE PALMAS TOCANTINS - Z - 10	08.839.517/0001-80	0003910-47.2015.827.2729	R\$ 114,50
CANDIDO DE SOUSA	032.364.291-86	0002016-03.2015.827.2740	R\$ 473,00
HIGINO JULIA PITI	161.408.003-82	5000132-43.2004.827.2737	R\$ 343,50
MARIANA DA SILVA NETA	430.601.701-00	5000304-48.2005.827.2737	R\$ 2.935,00
FELISMAR FOLHA SOUSA	000.675.741-30	0030318-12.2014.827.2729	R\$ 102,00
MARCIONILIO HENRIQUE DE ALMEIDA	094.746.171-04	5000094-63.2009.827.2702	R\$ 5.266,38
REGINA CHAVES DOS REIS	268.745.473-72	0035292-92.2014.827.2729	R\$ 116,77
EDMILSON DANTAS	003.550.701-20	5000666-69.2008.827.2729	R\$ 155,07
ADEIR LUIZ DE SOUZA	244.510.701-63	0024642-83.2014.827.2729	R\$ 122,50
MARIA DA GUIA E SILVA SOUSA	466.910.651-15	5009795-25.2013.827.2729	R\$ 121,00
VALDIVINO VIEIRA DE OLIVEIRA	618.835.731-49	5035658-17.2012.827.2729	R\$ 117,50
DIRCILENE COELHO MORAIS SARDINHA	332.695.301-10	5000021-87.2007.827.2726	R\$ 112,00
RAIMUNDO DE OLIVEIRA SOUSA	055.061.153-34	5000519-19.2003.827.2729	R\$ 110,63
MARCOS FERNANDO PEREIRA DA SILVA	030.036.101-71	5036193-09.2013.827.2729	R\$ 183,45
GUIOMAR BATISTA CAETANO	663.177.031-91	0001821-02.2015.827.2713	R\$ 121,50
MAURO MACEDO	028.888.361-65	5000034-45.2009.827.2717	R\$ 86,12
KATHIENE PIMENTEL DA SILVA	837.924.654-34	0006606-56.2015.827.2729	R\$ 113,50
JOAO DE DEUS GOMES FILHO	413.552.101-00	5001177-37.2012.827.2726	R\$ 37,88
RENEBEX MOTA NOVAIS	108.007.602-63	5001076-93.2009.827.2729	R\$ 121,13
INOVATEC CONSTRUTORA LTDA	08.319.217/0001-70	5038663-13.2013.827.2729	R\$ 39,00
CICERA ALVES CIRQUEIRA	300.675.451-49	5011668-60.2013.827.2729	R\$ 115,50
ROCHEDO CONSTRUTORA LTDA - ME	08.049.304/0001-55	5027377-72.2012.827.2729	R\$ 15,25
FERNANDO ABRAO HALUM	071.053.471-04	5000188-77.2001.827.2706	R\$ 736,50
FERNANDO ABRAO HALUM JUNIOR	796.725.231-49	5000188-77.2001.827.2706	R\$ 736,50
ERVOLANO CUNHA MOURA	485.332.111-04	5000936-59.2009.827.2729	R\$ 113,00
ROBERTO RODRIGUES CHAGAS	624.705.071-20	0005720-29.2015.827.2706	R\$ 13,00
CARLOS CARDOSO DO CARMO	281.227.479-49	5000844-64.2012.827.2733	R\$ 1939,33
PANPHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	01.206.820/0001-05	5000042-11.1999.827.2737	R\$ 265,50

Maristela Alves Rezende  
Diretora Financeira

# **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

## **Extrato de Contrato**

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000021747-0**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 31/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 88/2016**

**CONTRATO Nº 149/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Imperial Office EIRELI - EPP

**OBJETO:** Aquisição de bens móveis, (mesas retas e curvas com painel em aço perfurado, mesa de reunião) para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 18.340,00 (dezoito mil, trezentos e quarenta reais)

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 050100 - Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1145.1095

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.52

**FONTE DE RECURSO:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 4 de outubro de 2016.

### **EXTRATO DE CONTRATO**

**PROCESSO 16.0.000021740-2**

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP Nº 31/2016**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 82/2016**

**CONTRATO Nº 147/2016**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADA:** Cors Indústria e Comércio de Móveis Ltda - EPP.

**OBJETO:** Aquisição de bens móveis, devidamente instalados, quais sejam, tablado, revestimento em carpete, para atendimento da demanda do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALOR:** O valor ordinário do presente Instrumento é de R\$ 182.910,00 (cento e oitenta e dois mil, novecentos e dez reais).

**VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e terá vigência no seu respectivo crédito orçamentário, conforme disposto no art. 57 da Lei nº. 8.666/93, ressalvado o prazo de garantia dos bens.

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.3067

**NATUREZA DA DESPESA:** 3.3.90.30

**FONTE DE RECURSO:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

## **Extrato de Termo Aditivo**

### **EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**PROCESSO 16.0.000002917-7**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 86/2016.**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CONTRATADA:** Construtora Acauã - Ltda

**OBJETO DO TERMO ADITIVO:** Prorrogação da vigência do Contrato nº. 86/2016, por mais 20 (vinte) dias, perfazendo um total de 110 (cento e dez) dias de vigência contratual.

**DO ACRÉSCIMO:** Fica acrescido o percentual de 22,19% sobre o valor inicial do Contrato nº. 86/2016, que corresponde à quantia de R\$ 63.420,28 (sessenta e três mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e oito centavos), em virtude das adequações no Projeto Básico, conforme Planilha de Reprogramação constante nos autos 16.0.000002917-7.

O valor global do Contrato nº. 86/2016 passará de R\$ 285.800,00 (duzentos e oitenta e cinco mil, duzentos e oitocentos reais) para R\$ 349.220,28 (trezentos e quarenta e nove mil, duzentos e vinte reais e vinte e oito centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**UNIDADE GESTORA:** 060100 - Funjuris

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0601.02.122.1145.3067

**NATUREZA DA DESPESA:** 4.4.90.51

**FONTE DE RECURSOS:** 0240

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

## **Extrato da Ata de Registro de Preços**

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 106/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000009093-3

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 43/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Gráfica e Editora Capital Ltda - ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando a aquisição futura de materiais necessários para realização das atividades relativas às edições da Corrida da Justiça (lona vinílica e panfletos), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2016.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 101/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000006676-5

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 44/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Otabel Comércio e Representação Ltda – ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando à aquisição futura de medicamentos, para atender as necessidades do Espaço Saúde do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2016.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 107/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000009093-3

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 43/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** KW Comercial EIRELI - ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando a aquisição futura de materiais necessários para realização das atividades relativas às edições da Corrida da Justiça (camisetas, dentre outros), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2016.

### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 108/2016**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS:** 16.0.000009093-3

**PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº 43/2016**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Saraiva Distribuidora EIRELI-ME

**OBJETO DA ATA:** Registro de preços visando a aquisição futura de materiais necessários para realização das atividades relativas às edições da Corrida da Justiça (camisetas, bebida isotônica dentre outros), visando suprir as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VALIDADE DO REGISTRO:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça.

**DATA DA ASSINATURA:** 03 de outubro de 2016.

## **Extrato**

### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 406/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000022590-1

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Ludimila de Sousa Luz

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal  
**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077  
**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39  
**FONTE DE RECURSOS:** 0100  
**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 408/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000022613-4

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Daniela Paula Alencar

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de psicologia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 392/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000021168-4

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Vanessa Neves Mendes Rocha

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Palmas.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 411/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000022606-1

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADO:** Daniel Marcimo Viana Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 375/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000020029-1

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Vanessa Lopes Santana Rodrigues

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 295/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000017849-0

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Silvânia Oliveira de Almeida

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Porto Nacional.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 396/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000021552-3

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Maria José Beserra de Castro Aguiar

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

#### **EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 409/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000022600-2

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Rosamaura Alves dos Anjos

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Paraíso do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 410/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000022603-7

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Mariza Dias de Castro Toro

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de serviço social destinados a atender às demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Gurupi.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 393/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000021270-2

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Sílvia Jeanane Pereira Borges

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Tocantinópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 405/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000021792-5

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Marina Barbosa de Sousa

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Araguaína.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

**EXTRATO DE TERMO DE CREDENCIAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 362/2016**

**PROCESSO:** 16.0.000019664-2

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CRENCIADA:** Aline Martins da Silva

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo de Credenciamento a prestação de serviços na especialidade de pedagogia, destinados a atender as demandas do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, no Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar da Comarca de Dianópolis.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da publicação resumida do extrato no Diário da Justiça.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE GESTORA:** 050100 – Tribunal

**CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 0501.02.061.1168.1077

**NATUREZA DE DESPESA:** 33.90.36 / 33.90.39

**FONTE DE RECURSOS:** 0100

**DATA DA ASSINATURA:** 3 de outubro de 2016.

## **ESMAT**

### **Portaria**

#### **PORTARIA Nº 013/2016/ ESMAT**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **MARCO VILLAS BOAS**, diretor geral da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT), no uso das atribuições que a Resolução nº 076, de 2014, lhe confere e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de designar professor auxiliar na Pós-Graduação em Direito Constitucional, para correção da prova escrita e realização das entrevistas do público-alvo que integra a comunidade jurídica;

**CONSIDERANDO** os termos do Edital nº 70, de 2016, item 6.5, que dispõe sobre a indicação pelo diretor geral da Esmat;

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Designar as servidoras Débora Regina Honório Galan e Fernanda Pontes Alcantara, sem prejuízo de suas funções, como professoras auxiliares do curso de Pós-Graduação *Lato Sensu* em Direito Constitucional, da Esmat.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

**Desembargador HELVÉCIO DE BRITO MAIA NETO**  
Primeiro Diretor Adjunto da ESMAT

## **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

### **Aviso de Licitação**

#### **AMPLA CONCORRÊNCIA**

**Processo nº:** 16.0.000008127-6

**Modalidade:** Pregão Presencial nº 048/2016-SRP.

**Tipo:** Menor Preço por Item

**Legislação:** Lei nº 10.520/2002 c/c 8.666/93

**Objeto:** Contratação de serviços de Nutricionista e Educador Físico para realização das atividades relativas ao Programa Judiciário na Medida.

**Data:** Dia 19 de outubro de 2016, às 08:30 horas (horário local)

**Local:** Sala da Comissão de Licitação localizada no prédio do ANEXO II do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, situado na QD. 103 Norte, Avenida LO-02, Conjunto 01, Lotes 57/59, 1º andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Nota:** Outras informações na Comissão de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site [www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br). Palmas, 03 de outubro de 2016. Pregoeiro: **Moacir Campos de Araújo**

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**  
**PRESIDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**  
**Dr. RONICLAY ALVES MORAIS**

**CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA**  
**GIZELLA MAGALHÃES BEZERRA MORAES LOPES**  
**VICE-PRESIDENTE**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA**  
**Dr. ADONIAS BARBOSA DA SILVA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**

**TRIBUNAL PLENO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES (Presidente)**  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

**JUIZA CONVOCADA**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS (Des. AMADO CILTON)**

**Secretário: WAGNE ALVES DE LIMA**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

**1ª CÂMARA CÍVEL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Presidente)**  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisor)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**2ª CÂMARA CÍVEL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Presidente)**  
**ORFILA LEITE FERNANDES, (Secretária)**  
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**1ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Des. MOURA FILHO (Presidente)**  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)**  
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MOURA FILHO (Relator)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Revisora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE (Relatora)**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Revisor)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Relator)**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Revisor)**  
**Des. MOURA FILHO (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES (Relator)**  
**Des. MOURA FILHO (Revisor)**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)**

**2ª CÂMARA CRIMINAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Presidente)**  
**SECRETÁRIA: MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)**  
 Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

**1ª TURMA JULGADORA**  
**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS (Relatora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Revisor)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Vogal)**

**2ª TURMA JULGADORA**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Relator)**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Revisora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Vogal)**

**3ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Relatora)**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Revisora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Vogal)**

**4ª TURMA JULGADORA**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Relatora)**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Revisora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Vogal)**

**5ª TURMA JULGADORA**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE (Relatora)**  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS (Revisora)**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI (Vogal)**

**CONSELHO DA MAGISTRATURA**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. MOURA FILHO**

**Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR**  
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

**COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL (Suplente)**

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

**COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO (Suplente)**

**COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)**

**COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA**  
**Des. MARCO VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. LUIZ GADOTTI**  
**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO (Suplente)**

**OUVIDORIA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**ESMAT**  
**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
 1º DIRETOR ADJUNTO: **Des. HELVÉCIO B. MAIANETO**  
 2º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr**  
 3º DIRETOR ADJUNTO: **Juiz OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

**DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
 Chefe de Serviço

**KALESSANDRE GOMES PAROTIVO**  
 Chefe de Serviço

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**  
 Praça dos Girassóis s/nº.  
 Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007  
 Fone/Fax: (63)3218.4443  
[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)